



**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
EGAS MONIZ**

**MESTRADO EM SEGURANÇA ALIMENTAR E SAÚDE
PÚBLICA**

A SEGURANÇA DA CARNE DE CAVALO EM PORTUGAL

Trabalho submetido por
Ana Margarida Godinho Freire Gameiro
para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Alimentar e Saúde
Pública

dezembro de 2014



**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
EGAS MONIZ**

**MESTRADO EM SEGURANÇA ALIMENTAR E SAÚDE
PÚBLICA**

A SEGURANÇA DA CARNE DE CAVALO EM PORTUGAL

Trabalho submetido por
Ana Margarida Godinho Freire Gameiro
para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Alimentar e Saúde
Pública

Trabalho orientado por
Professor Doutor Fernando Bernardo

dezembro de 2014

Dedicatória

Aos meus filhos Vasco, Diogo e Matilde, para mais tarde recordarem.

À memória de meu pai, que teria ficado orgulhoso por eu ter cumprido uma determinação.

À minha mãe, que partiu.

Agradecimentos

Ao Professor Fernando Bernardo, pelo rigor científico, pela simpatia, pela disponibilidade sempre afirmada e, principalmente, porque confiou.

Ao Dr. João Costa Pereira, por todas as explicações.

Ao Mário Barbosa, pela prontidão no esclarecimento das minhas dúvidas.

À Patrícia Gonçalves, pelos incentivos.

À Paula Madail, pelo empenho na feitura do livro.

À Fátima David, pela ajuda.

À Cristina Gameiro, porque o que se começa tem que se acabar.

À Raquel Amaro, porque sem ela teria sido impossível chegar ao fim.

Àquele que, por ser uma força da natureza, me indicou caminhos e soluções. E permitiu que eu acreditasse.

Porque, no fundo, é tudo uma questão de fé.

Resumo

Na presente dissertação pretende-se caracterizar a segurança do abate e do consumo humano de carne de cavalo em Portugal, no período de 2011 até ao primeiro semestre de 2014.

Numa primeira fase, abordou-se o papel do cavalo como fator de progresso da civilização, seguido de uma análise antropológica sobre o consumo da carne de cavalo, também designada de hipofagia, e as razões que determinaram a sua maior ou menor aceitação ao longo dos tempos, dando particular relevância ao papel que a França, no século XIX, teve na contribuição de mitigar o preconceito que havia sido introduzido pela religião mil anos antes. Procedeu-se a um breve estudo sobre a distribuição da hipofagia no mundo e na atualidade, dando particular ênfase aos casos de Espanha, Estados Unidos da América e Brasil. Analisaram-se as tendências atuais de encaminhamento dos cavalos para o matadouro em função do impacto da crise económica e avaliou-se até que ponto o consumo desta carne, em Portugal, será uma prática segura. O estudo visou também caracterizar as lacunas do circuito que vai desde o nascimento daqueles animais até ao seu encaminhamento para o matadouro. É feito um levantamento da legislação relevante que foi produzida, ao nível comunitário, nos últimos vinte anos, com vista a salvaguardar a identificação equina e a segurança alimentar, assim como a sua respetiva adaptação em Portugal. Concluiu-se que o Documento de Identificação Equina é fundamental para a segurança do género alimentício (carne de cavalo), sem o qual não é possível estabelecer a identidade do animal e assegurar a rastreabilidade desde a exploração de origem até ao abate.

PALAVRAS-CHAVE: cavalo, segurança dos alimentos, identificação animal, hipofagia

Abstract

This work aims at characterizing the safety of slaughter of horses and the human consumption of horsemeat in Portugal in the period of 2011, 2012, 2013 and the first half of 2014.

In a preliminary approach, the role of the horse as a factor of civilization progress was addressed, followed by an anthropological analysis of the consumption of horsemeat, also referred to as hyppophagy, and of the reasons which led to its greater or lesser acceptance over time, giving particular relevance to the role France played in the nineteenth century, contributing to the mitigation of the bias imposed by Christian religion a thousand years before. A brief study of the distribution of hyppophagy in the world and at present was conducted, giving particular emphasis to the cases of Spain, United States of America and Brazil. Current trends in directing horses to slaughter due to the impact of the economic crisis were analyzed, and the extent to which the consumption of this meat in Portugal is of safe practice was evaluated. The study also aimed at characterizing the gaps in the circuit that goes from the birth of those animals to their transport to the slaughterhouse. A survey of the relevant legislation produced, at Community level, in the past twenty years, to safeguard equine identification and food safety was conducted, as well as of the adjustments made to it in Portugal. The present work concludes that the Equine Identification Document is the foundation of food safety, without which it is impossible to establish the identity of the animal and ensure its traceability from the farm of origin to the slaughterhouse.

KEYWORDS: horse, food safety, animal identification, hyppophagy

Índice

Resumo	7
Abstract	8
Índice de Figuras	11
Índice de Tabelas	11
Lista de Abreviaturas	12
Capítulo I – O consumo de carne de cavalo e os seus enquadramentos	14
1. Introdução	14
2. O cavalo, de animal nobre a peça de talho	15
2.1. A importância do cavalo na Civilização	17
2.2. A organização dos serviços coudélicos em Portugal	19
2.2.1. A organização dos registos genealógicos	21
3. A hipofagia ao longo dos séculos	22
3.1 Tabu e preconceitos	24
3.2 História da hipofagia na Europa	27
3.2.1 A contribuição francesa	28
3.2.2 Os interesses corporativos	31
3.3 O comércio da carne de cavalo	33
4. A hipofagia na atualidade	36
4.1 Propriedades da carne de cavalo e a sua comercialização	36
4.2 Distribuição da hipofagia no mundo	40
4.2.1 O caso de Espanha	43
4.2.2 O caso dos Estados Unidos da América	45
4.2.3 O caso do Brasil	46
4.2.4. O abate de equídeos em Portugal	47
5. A segurança dos géneros alimentícios na UE	48
5.1 Rastreabilidade e regras gerais e específicas de higiene alimentar	48
5.2 Medicamentos veterinários administrados a equídeos - Limite máximo de resíduos de medicamentos veterinários	50
5.3 Inibição de entrada na cadeia alimentar – o caso da Fenilbutazona	51
5.4 O Plano de Ação da UE para combater as fraudes de práticas alimentares	52
5.5 Identificação de equídeos - salvaguarda da segurança dos alimentos	53
6. O Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho	54

6.1 Perda do documento de identificação	56
6.1.1 Segunda via do DIE	56
6.1.2 Documento de identificação substituto	56
7. A inspeção sanitária dos solípedes	57
7.1 Metodologia de inspeção sanitária <i>post-mortem</i> dos solípedes	57
7.2 Causas de reprovação dos solípedes abatidos para consumo	59
7.3. <i>Trichinella spirallis</i>	59
7.4 O relatório da EFSA	60
8. O Sistema Nacional de Informação e Registo Animal	61
9. Registo e licenciamento de explorações	62
Capítulo II – Material e métodos	65
1. Objetivos	65
2. Material e métodos	65
2.1 Contextualização e estado da arte	65
2.2 Recolha e análise das disposições legais	65
2.3 Inquirição de partes interessadas	66
Capítulo III – Resultados e discussão	68
1. A perspetiva legal: legislação nacional com implicações em Segurança dos Alimentos	68
1.1 Equídeos registados	68
1.2 Identificação de equídeos de raça indeterminada	69
1.3 Identificação de equídeos de criação e rendimento	71
1.4 O papel do ROS	72
1.5 Identificação da exploração e rastreabilidade	75
2. A perceção dos <i>stakeholders</i>	76
2.1 Inquérito à prática veterinária	76
2.2 Inquérito à apresentação de equídeos para abate	77
2.3 Inquérito aos estabelecimentos de abate	77
2.4 Inquérito aos talhos	78
3. Equinicultura em Portugal	79
Capítulo IV – Conclusões	83
Bibliografia	85
Anexos	92

Índice de Figuras

Figura 1: Equídeos abatidos e aprovados para consumo público_____	47
Figura 2: Distribuição de equinos em explorações agrícolas com equídeos, 2009_____	78
Figura 3: Distribuição de equinos em explorações agrícolas com equídeos, 2013_____	79
Figura 4: Efetivo equídeo por região, 1999_____	79
Figura 5: Efetivo equídeo por região, 2009_____	80

Índice de Tabelas

Tabela 1: Áreas de distribuição do consumo de carne equina no mundo_____	39
---	----

Lista de Abreviaturas

APCRS (Associação Portuguesa de Criadores de Raças Seletas)

APSL (Associação Portuguesa de Criadores do Cavalo Puro-Sangue Lusitano)

BIOHAZ (Painel Europeu para os Riscos Biológicos)

CE (Comunidade Europeia)

CN (Cabeças Normais)

CNPC (Centro Nacional de Produção Cavalár)

DG SANCO (*Directorate-General for Health and Consumers*)

DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária)

DIE (Documento de Identificação Equina)

EFSA (*European Food Safety Authority*) (Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos)

EMA (*European Medicines Agency*)

EPA (ácido eicosapenténico)

FAR (Fundação Alter Real)

FEI (Federação Equestre Internacional)

FVE (*Federation of Veterinarians of Europe*)

FVO (*Food and Veterinary Office da DG SANCO*)

HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Points*)

INE (Instituto Nacional de Estatística)

IRCA (Informação Relativa à Cadeia Alimentar)

MRL (*Maximum Residue Limit*)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação)

NREAP (Novo Regime de Exercício de Atividade Pecuária)

OIE (OIE - *World Organisation for Animal Health*)

OMS (Organização Mundial de Saúde)

PRACE (Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado)

REAP (Regime de Exercício de Atividade Pecuária)

RA (Recenseamento Agrícola)

ROS (Resenho Oficial de Substituição)

SNC (Serviço Nacional Coudélico)

SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal)

Índice

UE (União Europeia)

UELN (*Universal Equine Life Number*)

Capítulo I – O consumo de carne de cavalo e os seus enquadramentos

1. Introdução

Um escândalo relacionado com carne de cavalo, também designado por “*horseberg*”, que veio a público no início de 2013 através dos meios de comunicação social, obrigou a pôr em perspetiva uma série de conceitos até então considerados garantidos pelas políticas que era postas em prática na União Europeia no sentido assegurar ao consumidor a segurança dos alimentos. Essas políticas centram-se na implementação de boas práticas de higiene, análise de perigos e avaliação de pontos de controlo críticos e rotulagem. Pretende-se assim garantir a segurança dos alimentos em todas as fases do processo, “do prado ao prato”.

O aparecimento de carne de cavalo misturada com outras carnes em géneros alimentícios processados, cuja rotulagem não a mencionava explicitamente, pôs em evidência a existência de falhas no controlo no circuito global, com implicações em todo o mundo graças à rede de distribuição mundial garantida pela atuação das empresas multinacionais envolvidas.

Não obstante ter-se tratado de uma fraude económica, no sentido de vender “gato por lebre”, levantaram-se outras questões relacionadas com a segurança do produto propriamente dito. Tratando-se de um animal cuja utilização na alimentação humana é subsidiária e que não reúne consenso quanto à sua utilização no plano alimentar, com consumos considerados marginais, era necessário garantir que não entravam na cadeia alimentar carnes obtidas de animais que tivessem sido sujeitos a terapêuticas que não permitem a sua elegibilidade para introdução na cadeia alimentar. Nestas circunstâncias os produtos obtidos desses animais teriam de ser excluídos de forma permanente.

Igualmente, foram postas em causa questões de ordem moral, uma vez que o consumo de carne de cavalo, por se tratar de um animal que pode ser considerado, por muitos,

mais próximo do homem, se reveste de algum preconceito. Aliás, esse preconceito foi expresso pela religião cristã, no ano de 732, que a considerou um alimento impuro.

O presente trabalho consiste num estudo da segurança do consumo de carne de cavalo em Portugal, tendo para tal sido avaliado o grau de implementação das medidas que foram tomadas a nível da União Europeia (UE), no sentido de garantir a salvaguarda da segurança da carne obtida desta espécie.

A inexistência de estudos aprofundados sobre este assunto justifica a pertinência do estudo deste tema que, em Portugal, ainda não foi abordado de forma sistematizada.

A fim de clarificar as implicações desta temática, foi entendido proceder ao estudo antropológico que a envolve, pelo que, a par de um breve levantamento histórico da origem e da utilização do cavalo, foi igualmente feita uma abordagem à importância dos consumos e fluxos de distribuição nos panoramas nacional, europeu e mundial.

Dotada de um gosto particular, a carne de cavalo apresenta características que a diferenciam das outras carnes. Trata-se de uma carne que se caracteriza não só pela sua cor vermelha escura, como pelo seu baixo teor em colesterol e elevado nível de ferro (maior densidade de mioglobina), o que a pode tornar um alimento apetecível para determinadas dietas (as propriedades da carne de cavalo serão mais aprofundadamente apresentadas na secção 4.1 do presente capítulo).

Do ponto de vista alimentar, a carne de cavalo constitui um bem nutricional sem um reconhecimento proporcional à sua mais-valia dietética.

A identificação equina, de importância capital como garantia da identidade do animal que é apresentado ao matadouro para abate, também foi objeto de estudo.

2. O cavalo, de animal nobre a peça de talho

“O mundo conta com (...) 80 milhões de cavalos. (...) Do mesmo modo que Deus criou, dizem, o homem à sua imagem, o homem projeta-se nos animais.” (Digard, 2009, p. 12-13)

Estima-se que a evolução do cavalo tenha ocorrido ao longo dos últimos 60 milhões de anos. Estudos paleontológicos, sobretudo na América do Norte, indicam que o ancestral dos equinos teria uma estrutura óssea menos desenvolvida do que o atual (Almeida, 1948). O cavalo pré-histórico, designado de *Eohipus*, que terá vivido no início do

Eoceno, não seria maior que um cão. Apresentava o pescoço, as extremidades e a cauda muito curtos, possuindo quatro dedos nos membros anteriores e três nos posteriores (Stahlbert, 1977). As mudanças de clima e do meio ambiente podem ter sido responsáveis pela extinção dos cavalos selvagens na Europa temperada e na América do Norte no início do Holoceno (Clutton-Brock, 2002).

Através de estudos paleontológicos, verificou-se ter ocorrido o alongamento paulatino das dimensões dos ossos, a redução do número de dedos das patas e o crescimento do corpo, desde a altura de 30 centímetros até mais de um metro e meio, altura dos cavalos atuais (Almeida, 1948). O casco do cavalo, uma unha robusta e compacta cobrindo o dedo médio, foi-se desenvolvendo, assumindo-se mais largo nos membros anteriores do que nos posteriores, permitindo ao cavalo correr com rapidez (Stahlbert, 1977).

Apesar de o cavalo ter existido na América do Norte, terá emigrado para a América do Sul e, através do istmo de Bering, também para a Ásia (Stahlbert, 1977). Ocorreu uma emigração para o Antigo Continente, através das terras agora emersas que se estendiam das Antilhas ao Mediterrâneo (Atlântida), tendo-se encontrado fósseis do género *Hipparion* na Índia e na China e até no Norte de África. Com a evolução, todos os ramos acabaram por se extinguir em todas as partes para onde emigraram (todos os continentes menos a Austrália), ficando apenas um género – *Equus* (Almeida, 1948).

O homem, cuja origem remonta aos fins do Terciário, já encontrou o cavalo com uma forma mais ou menos igual à atualmente conhecida (*Equus caballus*). Utilizaram-no, bem como outros mamíferos, para a sua alimentação e vestuário. Caçavam-nos graças à astúcia: no início, encurralando-os em batidas que terminavam num precipício, depois através do uso das primitivas armas de pedra lascada, com o auxílio das quais também tiravam as peles com que se cobriam. Mais tarde, quando descobriram o fogo, o cavalo devia ter um lugar predominante na alimentação, pois foram encontrados muitos ossos compridos, da cabeça e da bacia, quebrados e calcinados, junto de restos de cozinhas. Só na comarca de Solutré, em França, foram encontrados restos de mais de 100.000 cavalos, além dos de outros animais, tais como renas e outros mamíferos (Almeida, 1948).

Assim, antes que o Homem aprendesse a domá-los, os cavalos foram objeto de caça frequente. As pinturas rupestres e o achado de numerosos esqueletos demonstram que o homem pré-histórico reunia grandes grupos de cavalos, espantando de seguida as

manadas e conduzindo-as até à beira de precipícios, obrigando-os a despenharem-se (Stahlbert, 1977).

2.1. A importância do cavalo na Civilização

O cavalo terá sido domesticado por volta de 3.000 a.C. ou, eventualmente, antes (Digard, 2009). Pensa-se que nenhum cavalo foi domesticado nos tempos mesolíticos. Não por ser tímido, mas antes feroz e espantadiço, domesticar um cavalo não é, nem terá sido, tarefa fácil. Alguns estudiosos acreditam que, para controlar manadas de cavalos, era necessário que existissem cavaleiros, o que implicaria que a equitação se tenha desenvolvido ao mesmo tempo que a domesticação do cavalo (Simoons, 1994). Outros autores aceitam que a domesticação do cavalo terá acontecido ao mesmo tempo em diversas partes do Mundo, no fim do período Neolítico (Almeida, 1948). Outros autores ainda dizem que foram os Arménios, que descobriram o bronze e a roda, os primeiros a utilizar os cavalos como montadas. Outros, ainda, indicam os Mongóis como os primeiros a acostumar o cavalo à sua companhia. Os Mongóis teriam sido grandes cavaleiros e, quando invadiram a Grécia, diz a história, os Helenos ficaram horrorizados ao vê-los cavalgando, imaginando-os um só ser, criado especialmente para a guerra. Daqui teria nascido a mitologia dos Centauros. (Almeida, 1948)

Os povos caçadores e as tribos nómadas aprenderam a montar a cavalo, mas decorreram muitos séculos até que o usassem como meio de transporte e de tração. Os Hurritas (antigo povo da Ásia Menor) foram os primeiros a atrelá-los em parilha a carros. Os Hicsos introduziram o cavalo no Egipto. O Rei Ciro da Pérsia incentivou a criação de cavalos e a equitação, pelo que a cavalaria persa era a mais poderosa do seu tempo. As grandes vitórias de Alexandre Magno deveram-se, sobretudo, à cavalaria. Os Gregos praticavam a arte da equitação. Já os Romanos, mais interessados nas corridas de quadrigas, procuravam obter a máxima velocidade dos animais. Nos séculos posteriores, os povos bárbaros de Leste, cavaleiros consumados, ameaçaram repetidamente a civilização europeia com as suas incursões (Stahlbert, 1977).

Na Idade Média, o cavalo desempenhou um importante papel na corte e na cavalaria, participando em torneios e justas (Stahlbert, 1977). A principal preocupação dos estados era a penúria de cavalos. No século XIII, as ordenanças reais interditaram a venda, a partir de França, de armas e de cavalos, devido à raridade destes últimos. No século de ouro, Filipe II de Espanha (I de Portugal) não confiou a ninguém a exportação de

cavalos andaluzes. Em Inglaterra, a fim de favorecer a criação de cavalos de guerra, Henrique VIII (1509-1547) ordenou a destruição dos pôneis. A partir do século XVI, os Russos encontraram dezenas de milhares de cavalos na Ásia Central, passando a existir um fluxo contínuo de animais que transitaram daí para a Europa por Constantinopla. O problema da quantidade e do preço duplicou-se num problema de qualidade: a produção ocidental era anárquica e produziu animais pouco homogêneos, considerados inadaptados para as necessidades (Digard, 2009).

A Guerra dos 30 Anos (1618-1648) e as guerras religiosas extinguíram quase todos os cavalos europeus (Stahlbert, 1977). O maior inimigo dos cavalos usados nas Guerras foi sempre o mormo - uma doença contagiosa que facilmente dizimava os cavalos debilitados pela parca ração diária. Foi então em França que nasceu a ideia das coudelarias controladas pelo estado. Foi Colbert quem pôs em prática a administração das coudelarias, introduzindo o sistema de colocar um garanhão à disposição das éguas de vinte ou trinta paróquias (Digard, 2009). Foi o uso militar que impôs toda a evolução até chegarmos ao cavalo que hoje conhecemos (Costa-Ferreira, 2005).

Os equídeos contribuíram para o impulso da civilização na Eurásia e na África, mas não o fizeram na América, que lhes serviu de berço. Facto bastante curioso é o de não haver cavalos na América, na época dos Descobrimentos (Almeida, 1948). A introdução do cavalo na América é atribuída a Colombo, na sua segunda viagem, realizada em 1493, à ilha de São Domingos. Encontramos referências da sua introdução posterior a 1534, simultaneamente na Capitania de São Vicente e na Argentina, em Buenos Aires. Mais tarde, em 1808, foram introduzidos animais provenientes da Coudelaria de Alter, na retirada de D. Maria I e do Príncipe Regente para o Brasil, os quais desempenharam um papel importante na formação dos cavalos de sela brasileiros: o Mangalarga e o Campolina. Os cavalos “Alter” gozavam de grande reputação em toda a Europa, tanto como cavalo de sela, como de atrelagem de carruagens de luxo, no que se distinguiam pelo garbo dos seus andamentos (Torres & Jardim, 1992).

Até ao advento do motor de explosão na segunda metade do Séc. XIX, os equinos, de uma maneira geral, tinham constituído um elemento imprescindível a todos os povos e sociedades para o transporte, a lavoura e a mobilidade dos exércitos, existindo, da parte dos governos, uma grande preocupação em incentivar a sua criação (Torres & Jardim, 1992).

No Ocidente, depois de não ter mais utilidade para a guerra, a equitação passou a ser considerada quase universalmente como um desporto e uma arte. É, por exemplo, a única modalidade olímpica em que há a participação de um animal. No entanto, não é um desporto como os outros. Esta modalidade desportiva tem uma originalidade sem equivalente noutras disciplinas porque, para além de fazer depender o resultado desportivo do homem do desempenho físico do animal (como acontece na columbofilia, cinotecnia, cetraria), exige uma ligação física muito forte e constante entre o humano e o cavalo. O binómio humano-cavalo não é construído por uma mera ação de domesticação e subordinação do animal à vontade humana. O humano também tira partido das potencialidades inatas, instintivas e comportamentais do animal. Convocando a imagem do centauro, o homem prolonga-se no seu cavalo. (Digard, 2009). Talvez por isso, muitos grandes heróis da História quiseram perpetuar a sua imagem para a posteridade com a majestade que só a montada a cavalo proporcionava (Alexandre Magno, Gengiskan, Carlos Magno, D. João I, Frederico II da Prússia, Napoleão).

Nenhum outro animal doméstico terá alimentado tantas polémicas e de tão grande amplitude e severidade como as que surgiram no século XIX, período de maior afrontamento da nobreza pela burguesia. O cavalo tem esta estranha faculdade de desencadear paixões devido à posição que ocupa (juntamente com o cão e os bovinos) na hierarquia ocidental dos animais domésticos (Digard, 2009).

O Homem tem dedicado ao cavalo um reconhecimento respeitoso, sentimento ambíguo que oscila entre o orgulho de haver domado e educado um ser irracional, mas prestigiante, e uma certa inquietude perante a força genuína e a violência que podem estar para além do seu controlo. Símbolo de privilégio e de poder do homem sobre o animal, o cavalo é igualmente entendido como o emblema e o instrumento de um outro poder, o do homem sobre o homem. O cavalo foi tendo um acesso progressivo a um novo estatuto cultural que não tem equiparação ao de qualquer outro animal doméstico e que, de alguma forma, pode ter como consequência a condenação ou recusa da hipofagia (Digard, 2009).

2.2. A organização dos serviços coudélicos em Portugal

O regimento das Coudelarias, criado em 1566 no tempo de D. Sebastião e recuperado posteriormente em 1645 por D. João IV, em virtude de ter sido suspenso por Filipe I de

Portugal, foi extinto em 1821. No entanto, em 1852, foram restabelecidos os Serviços Coudélicos com o objetivo, entre outros, de criação de coudelarias estatais tendo sido, em 1860, fundada a Coudelaria Nacional do Crato. No ano seguinte, 1861, foi extinta e o seu efetivo distribuído pela Coudelaria de Pancas, no concelho de Benavente, e pela Quinta da Nogueira, no concelho de Mogadouro em Trás-os-Montes, criadas para o efeito nessa data. Em 1866, foram extintas estas coudelarias e o seu efetivo foi transferido para a Quinta Regional de Sintra. Em 1887, com a nova reorganização dos serviços, foi criada em Coimbra a Coudelaria Nacional do Norte e, em Santarém, na Quinta da Fonte Boa, a Coudelaria Nacional do Sul, que receberam o efetivo equino da Quinta Regional de Sintra. Quatro anos depois, em 1891 foi extinta a Coudelaria Nacional do Norte e o seu efetivo transitou para a Coudelaria Nacional do Sul, que passou a ser denominada simplesmente de Coudelaria Nacional (Costa-Ferreira, 2005).

Em 1913, a Estação Zootécnica Nacional foi transferida da Cerca da Casa Pia, em Belém, para a Quinta da Fonte Boa, absorvendo a Coudelaria Nacional, que passou a ser uma das suas secções até 1979, ano em que foi integrada no Centro Nacional de Produção Cavalari (CNPC). Em 1982, o CNPC foi reorganizado, dando origem a uma Direção de Serviços da Direção Geral da Pecuária, sendo a Coudelaria Nacional uma das suas divisões (Costa-Ferreira, 2005).

Em consequência da reestruturação do Ministério da Agricultura¹, o Serviço Nacional Coudélico, adiante designado de SNC, foi integrado no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural². Competia ao SNC, nomeadamente à Divisão de Registo e Melhoramento Equestre, “*criar e manter atualizados registos do efetivo equídeo nacional de hemótipos e controlo de filiação, de criadores e proprietários e das respetivas marcas e denominações e das associações de criadores e emitir a respetiva documentação oficial*” (Decreto-Lei n.º 97/1993, de 2 de abril). Para tal efeito, foi criada uma base informática que permitia acumular a informação necessária com vista à prossecução dos objetivos do SNC.

Em 1997 reconheceu-se a necessidade de dar autonomia orgânica ao serviço responsável pela produção equina nacional³ que teria, entre outras, competências para a formulação da política de defesa, fomento, melhoramento e divulgação da produção

1 Decreto-Lei n.º 94/93 de 2 de abril

2 Decreto-Lei n.º 97/1993, de 2 de abril

3 Decreto-Lei n.º 97/2007, de 26 de abril

equina nacional, bem como o desenvolvimento de ações referentes à execução dessa política.

Mais tarde, com o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE)⁴, deu-se a extinção e a transferência de competências do SNC para a Fundação Alter Real⁵ (FAR), gerida transitoriamente pela Companhia das Lezírias, S. A., mantendo a sua autonomia em termos de atribuições de serviço público, a fim de, de acordo com o PRACE, preservar o património genético e cultural relacionado com o cavalo lusitano e outras raças, competência anterior do SNC.

Em 2013 ocorreu a extinção da FAR⁶, com passagem das atribuições para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e para a Companhia Lezírias, S.A.

2.2.1. A organização dos registos genealógicos

Em 1942, os médicos veterinários da Coudelaria Nacional, então integrada organicamente na Estação Zootécnica Nacional como 2.^a secção – Serviços Coudélicos, decidiram passar a usar a designação de “Lusitano” para os cavalos que, nascidos em Portugal, exibissem as características morfológicas e funcionais da raça e cuja genealogia permitisse a sua inclusão na secção autónoma do *Stud-Book Português* (registo genealógico da raça cavalar), criado em Janeiro de 1889 e responsabilidade única dos Serviços Coudélicos. Em Dezembro de 1989, foi constituída a Associação Portuguesa de Criadores do Cavalo Puro-Sangue Lusitano (APSL), uma organização que representasse exclusivamente a criação da raça Lusitana. (Costa-Ferreira, 2005).

A legislação que criara o *Stud-Book* tinha regulamentado uma prática iniciada com a fundação das coudelarias nacionais, em meados do século XIX (1856), quando já era reconhecida a importância do conhecimento genealógico como critério de seleção. Em 1967, foi criado o Registo Genealógico Português de Equinos pela Associação Portuguesa de Criadores de Raças Seletas (APCRS), verificando-se a passagem do *Stud Book* dos Serviços Coudélicos para esta associação, com a designação de *Livro Genealógico Português de Equinos*. As tarefas até então atribuídas aos serviços oficiais foram delegadas nos criadores (Costa-Ferreira, 2005).

4 Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de agosto

5 Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de fevereiro

6 Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março

As raças equinas nacionais incluem as raças autóctones (Lusitana, Sorraia, Garrana), as raças exóticas, cujo regulamento se encontra homologado em Portugal (Puro Sangue Inglês, Puro Sangue Árabe, Anglo-Árabe), e as raças delas derivadas (Anglo-Lusitano, Português de Desporto, Cruzado-Português, Pónei Cruzado-Português) (Portas, 2010).

A 19/03/1992, foi homologado o Livro Genealógico do Cavalo da Raça Lusitana e, a 28/10/1992, o Regulamento Geral do Livros Genealógicos de Equinos das Raças: Puro-sangue Inglês, Puro-sangue Árabe, Anglo-Árabe, Anglo-Lusitano, Cruzado Português e Português de Desporto.

Em 1993, chegou a prever-se um “Regulamento do Registo Zootécnico de Cavalos de Raça Indeterminada”, que nunca foi implementado. À vista da legislação vigente, importava efetuar controlos de filiação que confirmassem a genealogia dos produtos a inscrever nos respetivos *Stud-Book*. Ficou excluída da determinação da verificação da genealogia a designada raça de Cruzado-Português. Por esse motivo, é designado de “cruzado português” qualquer cavalo cuja origem seja desconhecida ou que, sendo conhecida, não seja possível provar documentalmente.

3. A hipofagia ao longo dos séculos

A hipofagia é a prática alimentar que consiste em consumir carne de cavalo. Historicamente, a escolha e o repúdio de uma determinada matéria para alimento são motivados pela experiência empírica ou por preocupações religiosas, sanitárias ou morais. A exclusão de determinadas matérias que são cientificamente aptas para consumo da dieta, e os tabus criados em seu redor (carne de cão, de macaco, de ratos, de répteis) foi sempre baseada em preconceitos culturais ou dogmas religiosos, ou serviu o propósito de demonstrar diferenças de *status* entre indivíduos ou grupos sociais (Whiting, 2007).

A hipofagia, praticada desde a pré-história por numerosos povos euro-asiáticos, como por exemplo os Mongóis nómadas, esteve desde a Antiguidade muitas vezes associada a rituais pagãos, com exceção dos gregos e dos romanos, o que levou a Igreja Católica a proibi-la na Idade Média (embora tenha ressurgido episodicamente, durante os períodos de muita fome ou de seca) (Masina, 2010).

Existem abundantes evidências datadas da Idade do Cobre, do Bronze e do Ferro, em sepulturas e objetos de arte de povos que se pensa serem Indo-Europeus, assim como registos escritos dos primórdios Indo-Europeus da Europa Ocidental, que constituem testemunhos do sacrifício de cavalos em honra de mortos e de deuses, com especial associação do cavalo a várias divindades, e do consumo da carne de cavalo (Simoons, 1994).

Na Europa, o consumo da carne de cavalo, ou o sacrifício daqueles animais, foi praticado pelos primeiros Indo-Europeus em regiões que atualmente se localizam na Ucrânia, Rússia, Escandinávia, Alemanha, Inglaterra, Irlanda, Itália. Em algumas ocasiões e em alguns locais, a carne de cavalo era um alimento sacrificial, enquanto noutras era um alimento vulgar. Em qualquer dos casos, foram encontrados ossos esmagados ou fragmentados e esqueletos dos cavalos da Idade do Bronze em vários locais da Europa Central e Oriental, sendo que, a maioria dos animais, seria aparentemente usada para consumo, após já não ter qualquer outra utilidade para equitação, transporte ou tração (Simoons, 1994).

Na arte Grega antiga, o cavalo é muitas vezes representado associado a campeões, heróis e mortos venerados, beneficiando do estatuto de um animal que gozava de grande prestígio. Estátuas de cavalos, algumas com cavaleiros e carros, também foram encontradas em santuários, especialmente em Olímpia. Zeus teve aí grande destaque e a maioria das estátuas era-lhe dedicada em agradecimento por vitórias na guerra e em corridas realizadas (Simoons, 1994).

Apesar de as representações de cavalos serem comuns, o sacrifício de cavalos ou outros rituais de morte eram raros entre os Gregos. Por outro lado, o cavalo, ao contrário do leão, do touro e do cão, não foi representado em desenho como animal funerário pelo menos durante o período de 450 a 300 a.C. (Simoons, 1994)

Na Europa do Norte, o abate dos cavalos e o consumo da sua carne encontra-se bem documentada no período inicial da civilização Eslava e na Rússia, sendo a carne de cavalo descrita como uma comida típica. Os povos Bálticos acreditavam que o cavalo possuía poderes sobrenaturais e, nas canções mitológicas da Lituânia e Letónia, os cavalos são associados a corpos celestiais, especialmente ao Sol e identificados como filhos de Deus. Na Lituânia, eles eram especialmente homenageados na primavera, no dia de St.º George (23 de abril), sendo banhados e decorados. Entre os povos

Germânicos primitivos existia uma correlação entre o cavalo e a divindade Ódin, em honra da qual os cavalos eram sacrificados e a sua carne cozinhada e ingerida (Simoons, 1994).

3.1 Tabu e preconceitos

Em Roma, os rituais com cavalos tinham o sentido da sacralização do espírito da guerra. O cavalo sacrificial era o cavalo de guerra. Aos Romanos, desagradava-lhes a ideia de comerem carne de cavalo, fazendo-o apenas quando não existia alternativa. Esta atitude foi tomada em consideração pela Igreja Católica e, quando o Cristianismo foi introduzido no Norte da Europa, foi exercida pressão no sentido de eliminar o consumo de carne de cavalo juntamente com outros costumes pagãos. Nalguns casos, a pressão era subtil: o Arcebispo Penitencial Ecbert determinou que a carne de cavalo não era proibida, mas acrescentou que muitas famílias não a podiam adquirir. Contudo, com o passar do tempo, prevaleceu aquela orientação e a Igreja Católica diligenciou sérias tentativas para eliminar a prática (Simoons, 1994).

Na Irlanda, os *Canones hibernenses*, datados do século VII, impunham uma penitência invulgarmente dura de quatro anos “a pão e água” para quem ingerisse carne de cavalo. A explicação desta lei canónica, não bíblica, é a de que o consumo de carne de cavalo estava associado aos sacrifícios Célticos e Teutónicos pré-Cristãos. A condenação do consumo de carne de cavalo pela Igreja visava a supressão das práticas pagãs, distinguindo os Cristãos dos Bárbaros (Whiting, 2007).

O Papa Gregório III ordenou a Bonifácio, apóstolo dos Germânicos, a proibição do consumo de carne de cavalo, que teria sido tolerada até então (732 d.C.) (Simoons, 1994). O Papa Gregório III afirmou que a ingestão de carne de cavalo era “*um costume imundo e abominável*” (Whiting, 2007, p.1175). Bonifácio não foi contudo bem-sucedido, tendo mais tarde escrito ao Papa Zacarias I, sucessor de Gregório, que o consumo de carne de cavalo permanecia uma barreira à conversão. Em todo o caso, todos os grupos que foram subsequentemente convertidos também foram pressionados a abandonar aquela prática (Simoons, 1994).

O conto de Hakon, o Bom, Rei da Noruega do século X, ilustra a dificuldade que poderia surgir entre os cristãos que foram ensinados a não comer carne de cavalo e os pagãos que continuavam a abater cavalos e a comer a sua carne. Hakon tinha crescido na Grã-Bretanha, onde se tinha tornado Cristão, e quando regressou à Noruega tornou-

se rei e foi convidado a sacrificar cavalos numa celebração de outono, como era tradição, para a paz e boas temporadas. No segundo dia da celebração, era esperado que ele consumisse carne de cavalo e bebesse o seu caldo, o que, como Cristão, recusou. Contudo foi entendido por conveniente simular um compromisso: ele inclinou a cabeça no caldeirão, onde a carne de cavalo tinha sido preparada, e abriu de seguida a sua boca. Provavelmente o compromisso não deve ter satisfeito totalmente os seus seguidores, cujo bem-estar dependia da realização adequada de todo o ritual. No Natal seguinte, o Rei Hakon comeu fígado de cavalos sacrificados e “bebeu das suas entranhas” em honra dos deuses (Simoons, 1994).

Embora a Igreja tenha vencido na maior parte da Escandinávia e no resto da Europa, perdeu junto dos Islandeses que resistiram fortemente à mudança, garantindo-lhes uma exceção, o que lhes permitiu continuarem a comer carne de cavalo até aos dias de hoje. Além disso, existem indicações de que o consumo de carne de cavalo nunca desapareceu por completo. De facto, parece ter sido mesmo praticado por monges beneditinos, havendo referências à carne de cavalos selvagens no Mosteiro Ekkehard de St.º Gall (980-1069 d.C.), na Suíça (Simoons, 1994).

Na Irlanda, após a Cristianização, continuou a consumir-se carne de cavalo, conforme é atestado por várias evidências, incluindo a ocorrência de, entre os restos de refeições no local arqueológico em Ballinderry, os ossos de cavalos se encontrarem dispostos do mesmo modo que os de outros animais domésticos habitualmente consumidos (Simoons, 1994).

São, assim, os motivos religiosos aqueles que mais frequentemente são evocados para justificar a interdição do consumo de carne de cavalo na Europa até ao século XIX. Os Gauleses “*comiam carne de cavalo e sacrificavam esta carne aos seus deuses*” (Bouchet, 1993, p. 219, *apud* Leteux 2005, p. 143). O anátema pronunciado contra esta carne foi, de alguma forma, um instrumento de combate contra as práticas e superstições pagãs que a Igreja queria apagar (Bouchet, 1993). As religiões, em particular as monoteístas, foram determinantes para a formação da cultura dos povos, através da obrigação ou da proibição de consumir determinados géneros alimentícios, influenciando a história alimentar até aos nossos dias (Masina, 2010).

Podem destacar-se também considerações morais e económicas para justificar a longa persistência do tabu hipofágico. Nas sociedades dominadas pelos valores da ruralidade e

da aristocracia, o cavalo teve sempre um estatuto diferente dos outros animais (bovinos, ovinos, caprinos, suínos). Animal nobre, por excelência, motivo de atenção especial pelos criadores, principal beneficiário das primeiras experiências (empíricas) de zootecnia, o cavalo beneficiou de uma certa aura “aristocrática” que o distinguiu muito claramente dos outros animais domésticos (Bouchet, 1993).

O cavalo não seria tratado da mesma forma que os outros animais, sendo excluído da lista das dicotomias Anglo-Saxónica-Normandas. Não era esperado que os aristocratas se sentassem à mesa para consumir os seus companheiros de guerra, de torneio ou de caça, os seus instrumentos de destruição, as ferramentas das investidas de saque. Partindo de um princípio teórico que a edibilidade é inversamente proporcional à humanidade, poder-se-ia considerar que a cadeia alimentar estaria montada sobre uma metáfora de “canibalismo afetivo”, daí que o cão seja mais consistentemente rejeitado como alimento porque se encontra mais próximo do homem do que o cavalo (Goody, 1998).

Os preconceitos que são patentes no comportamento alimentar de determinados povos contra determinadas carnes, podem ou não ser de fundo religioso. Assim, os cristãos, os judeus e os muçulmanos, normalmente, não consomem carne de cavalo; os hindus rejeitam o consumo de carne de vaca; os judeus e maometanos rejeitam a carne de porco; os russos desprezam o pombo (Torres & Jardim, 1992).

Segundo Robert Burton em *The Anatomy of Melancholy*, a carne dos cavalos jovens era ingerida em Espanha, como sendo de veado e foi fornecida à marinha como alimento, principalmente na região de Málaga. Contudo, na Europa, durante o século XVII, a carne de cavalo passou a ser considerada como uma carne das classes baixas, não sendo adequada para as ocasiões de prestígio. Só as contingências da fome levavam muitos Europeus a consumi-la. Os relatos de cercos militares mostram que as pessoas matavam e comiam os seus cavalos, mas apenas após terem esgotado todos os outros recursos: primeiro consumiam a erva, a aveia e mesmo objetos de couro. Nos Balcãs, tanto os Muçulmanos como os Católicos e os Cristãos Ortodoxos consideram a carne de cavalo como um alimento impuro. Os Polacos têm grandes preconceitos em relação à carne de cavalo e consomem-na apenas em épocas de grande necessidade (Simoons, 1994).

O consumo de carne de cavalo suscita um conjunto de imagens negativas por se tratar de uma carne envolvida numa interdição religiosa ancestral, de carne para alimentar

animais selvagens, de carne de substituição, cujo consumo está associado aos infortúnios dos tempos ou à pobreza extrema, e, sobretudo, por ser a carne de um dos animais mais próximos do Homem (Pierre, 2003).

Talvez não seja totalmente destituído de sentido o facto de ter ressurgido a hipofagia aquando do desenvolvimento do motor de explosão. Até é tentador afirmar que as sociedades anteriores não conseguiriam ingerir a carne do animal sobre o qual descansavam, sobre o qual, pelo menos a sua elite, se sentava (Poplin, 1988).

O homem a cavalo, situação em que o contacto físico desempenha um papel referencial por excelência, configura uma qualquer forma de “antropomorfismo de complementaridade”. O que é importante mostrar é a aproximação do homem ao cavalo (e, a uma escala cultural maior, o binómio homem/cavalo). No enterro Cananeu, o esqueleto do homem e o esqueleto do burro permaneciam juntos, sinalizando de forma especial a sintaxe do ajustamento das necessidades humanas às potencialidades dos equídeos (Poplin, 1988).

3.2 História da hipofagia na Europa

Poucos são os tabus que resistem à fome (Turmo, 2008). Foi a escassez de géneros alimentícios que determinou que a carne de cavalo assumisse novamente importância no Norte da Europa. No século XVIII, em França, uma grande quantidade de carne de cavalo foi consumida pelos pobres esfomeados, embora a venda daquela carne não fosse legal. Quando Copenhaga foi sitiada pelos Ingleses em 1807, os Dinamarqueses, em desespero, comeram os seus cavalos, continuando, no entanto, a fazê-lo após o cerco e a escassez de alimentos terem terminado (Simoons, 1994).

A carne de cavalo foi consumida durante a Revolução Francesa, quando os géneros alimentícios eram insuficientes e novamente mais tarde durante as guerras Napoleónicas. No último caso, teve o benefício da opinião médica. Baseado na sua experiência durante a campanha Russa de 1812, o barão de Larrey, cirurgião militar célebre das campanhas napoleónicas, enalteceu a carne de cavalo, consumida durante a retirada, por ter um valor curativo para os feridos e a perceção das suas propriedades nutracêuticas persistem hoje em dia (Goody, 1998).

O barão de Larrey, durante as campanhas napoleónicas e antecipando (ainda que sem o saber) as demonstrações dos médicos higienistas do século XIX, teve de aproveitar cavalos (mortos ou abatidos) para alimentar os soldados. A comida, embora apresentada

sob a forma de caldo temperado com pó de pólvora, foi muito apreciada (Bouchet, 1993). Este episódio não faz dele um promotor da hipofagia, mas deve ser reconhecido que este testemunho reflete, sem dúvida, a opinião dominante entre os médicos franceses: a carne de cavalo pode ser algo repugnante, mas não é nociva e pode ser consumida sem risco pelo homem em caso de necessidade (Leteux, 2005).

3.2.1 A contribuição francesa

Em meados do século XIX, os líderes políticos (com o beneplácito dos cientistas) decidiram introduzir a carne de cavalo na alimentação das classes operárias, com argumentos ao mesmo tempo económicos, sociológicos, higiénicos, nutricionais e morais. Para além de uma visão simplista de boa vontade apresentada pelos hipófagos, opondo a ciência ao obscurantismo, o racional ao irracional, a modernidade aos preconceitos, era muito mais que uma mudança alimentar, tratava-se de uma mudança cultural (Pierre, 2003).

Em França, três higienistas foram figuras de proa do movimento de promoção da hipofagia: o médico Alexandre Jean-Baptiste Parent-Duchâtelet (1790-1836), o zoologista Isidore Geoffroy Saint-Hilaire (1805-1861) e o veterinário militar Emile Decroix (1821-1901) (Leteux, 2005).

Para medir os esforços desenvolvidos pelos higienistas, é necessário sublinhar que a hipofagia tinha uma imagem pública execrável no século XIX. Esta perceção estava diretamente associada à marginalidade social, à miséria, às imundices que se acumulavam em Montfaucon, a norte de Paris, e à violência gratuita dos magarefes que tinham a reputação de maltratar os cavalos antes de os degolar. Montfaucon, local da antiga forca, onde se encontravam os trabalhadores mais desqualificados e os indivíduos perigosos, era o local de depósito das fezes (esgotos) provenientes das latrinas e o lugar para onde eram transportados os cavalos e outros animais mortos. A carne de cavalo estava associada não apenas às imundices e à degradação ambiental, mas também à atividade de prostituição em Paris (Leteux, 2005).

O célebre professor-administrador do Museu de História Natural tinha abordado este assunto por volta de 1847-1848, sem que as suas palavras ultrapassassem o círculo de um auditório restrito. No entanto, em março de 1856, Isidore Geoffroy Saint-Hilaire, deu uma nova direção ao assunto ao publicar *Lettres sur les substances alimentaires et particulièrement sur la viande de cheval*. Este livro começa com uma dupla constante: a

necessidade de o homem recorrer às substâncias animais como uma parte da sua alimentação e a insuficiente produção de carne em França, originada num atraso considerável da agricultura e da pecuária. Segundo Isidore Geoffroy Saint-Hilaire, seria necessário multiplicar o volume da produção três ou quatro vezes para assegurar que cada indivíduo consumisse diariamente uma ração média de 225 a 250 gramas de carne. Como balanço das ciências sociais emergentes, surgiram então novos esclarecimentos sobre a indigência alimentar dos franceses. Esta situação apelava a uma resposta. O enfraquecimento individual dos homens levava a um enfraquecimento geral da nação: a higiene, a economia social e a política nacional estavam em jogo (Pierre, 2003).

Isidore Geoffroy Saint-Hilaire anexou, a seguir à sua publicação, a resposta às principais objeções que encontrou. Elogiou o gosto e a qualidade da carne de cavalo, a sua higiene graças aos controlos veterinários, considerando as consequências económicas do comércio emergente, bem como as eventuais incidências morais desse novo consumo. No que concerne à salubridade da carne de cavalo, Geoffroy Saint-Hilaire encontrou suporte nos trabalhos de Parent-Duchâtelet e nos argumentos do veterinário Huzard e do médico Larrey (Pierre, 2003).

De acordo com Isidore Geoffroy Saint-Hilaire, não deviam ser consagrados a este comércio cavalos jovens na plenitude do seu vigor físico, nem deviam ser engordados para esse efeito, dando sim uma última utilização àqueles que estavam destinados à reforma ou à destruição. Todos beneficiariam deste novo comércio: os proprietários venderiam o seu cavalo mais caro ao talhante do que ao esquartejador; as classes modestas teriam acesso a uma carne pouco dispendiosa; as classes superiores, devido ao novo aporte de carne ao mercado, veriam diminuir o preço das carnes mais procuradas (Pierre, 2003).

A corrente doutrinária da Fisiocracia (Steiner, 2003) progrediu em França e em toda a Europa central a um ritmo paralelo ao da Revolução Industrial e, um século mais tarde, nessas regiões já se produziam animais em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades de abastecimento regular desses povos em carnes, leite e ovos. Ao contrário do que aconteceu em Portugal, onde essa viragem nunca ocorreu de facto. Por isso, os Portugueses continuaram a consumir, em alternativa, grandes quantidades de peixe seco (e salgado), enquanto esse hábito praticamente desapareceu do centro e norte da Europa.

Quanto às questões de ordem moral então levantadas, nomeadamente se o Homem teria o direito de infligir um novo sofrimento a um animal que lhe era afetivamente próximo, explorado para trabalho durante toda a sua vida, Isidore Geoffroy Saint-Hilaire argumentou que o Homem possui os mesmos direitos sobre os cavalos do que sobre os outros animais e abater um animal, sem lhe causar sofrimento, é uma maneira de proteger esse animal, evitando desse modo um longo martírio que se acentuaria com o avançar da idade (Pierre, 2003).

Isidore Geoffroy Saint-Hilaire publicou o seu livro em 1855 e foi necessário esperar até 9 de junho de 1866 para que o prefeito da polícia de Paris autorizasse e regulamentasse a venda da carne de cavalo para alimentação. Foi uma década de conflitos entre hipófagos e os opositores do consumo da carne de cavalo, com confrontos por vezes violentos, em particular nos anos de 1864-1866 (Pierre, 2003).

Para Buffon, a “mais nobre conquista que o homem já fez”, o animal da guerra e do prestígio social, tornou-se um simples animal de talho. O progresso foi então encarado como um mal para os opositores da hipofagia, segundo os quais o grau de civilização de uma sociedade assentava sobre a escolha de excluir os animais próximos do Homem da alimentação humana (Pierre, 2003).

Na sequência da morte de Isidore Geoffroy Saint-Hilaire, surgiu Émile Decroix, adepto dos trabalhos daquele célebre cientista, que consagrou a sua vida a este tema. O conceituado veterinário, e militar, dispôs-se a sacrificar a sua carreira, fortuna pessoal e saúde pois, a fim de provar a não transmissibilidade de doenças animais para o homem através do seu consumo, alimentava-se de carne de animais com as mais variadas doenças, tornando-se o símbolo da luta pela aceitação pública da hipofagia (Pierre, 2003). Aluno civil e depois militar da Escola Veterinária de Alfort, alistou-se no exército em dezembro de 1843. De 1845 a 1862, permaneceu no norte de África e participou em numerosas campanhas, o que lhe permitiu atingir diferentes graus de veterinário militar, efetuar as suas primeiras experiências sobre a carne de equídeos e convencer-se das múltiplas vantagens deste alimento. De regresso a França em 1862, relançou o debate, multiplicando as publicações, despendendo somas consideráveis para assegurar a distribuição de carne aos indigentes, e correndo riscos profissionais, uma vez que o exército suspeitava tratar-se de uma operação de promoção económica (Pierre, 2003). O diretor da escola veterinária de Alfort organizou em Paris, no ano de 1855, um banquete com pratos de cavalo. Onze anos mais tarde, em 1866, abriu em Paris o primeiro talho

de carne de cavalo, mas foi apenas durante o cerco de 1870 que a carne se tornou amplamente consumida. A edibilidade do cavalo é um caso de estudo (Goody, 1998).

Uma vez ultrapassadas as barreiras e as reticências da higiene, nada mais se opôs à liberalização do comércio da carne de cavalo. À semelhança de Paris, os talhos especializados naquela carne, abriram em várias cidades de província, sob influência de sociedades ou personalidades locais. Modificar os hábitos alimentares de um país, mesmo que muito modestamente, requer tempo. Os banquetes ostensivos ou a utilização da imprensa, meios eficazes de propaganda usados pelas autoridades, revelaram-se insuficientes para convencer os meios populares. A distribuição gratuita de carne era dispendiosa e poderia causar alguma suspeita, senão mesmo hostilidade para com determinada mercadoria. Estava longe o reconhecimento oficial da hipofagia e a sua aclimação aos hábitos alimentares dos Franceses (Pierre, 2003).

A campanha francesa a favor do consumo da carne de cavalo teve repercussões diretas em Inglaterra, aliás como ocorria com a maior parte dos assuntos culinários. Mas a carne de cavalo nunca alcançou fora o reconhecimento que teve em França (Goody, 1998). O aumento dos preços da carne de vaca que se seguiram a uma epizootia no gado bovino ampliou o interesse por aquele alimento e levou à realização de banquetes de carne de cavalo em Inglaterra, em 1868. A importância da inspiração francesa é ilustrada pelo banquete realizado no Hotel Falstaff em Ramsgate: a carne de cavalo era importada de França e preparada por um cozinheiro francês. Os entusiastas ingleses, tal como os seus homólogos franceses, elogiaram a carne de cavalo em discursos públicos, serviram carne de cavalo em jantares públicos para encorajar a sua utilização e organizaram uma “Sociedade para a Propagação da Carne de Cavalo”. Abriram talhos de carne de cavalo em Londres. No entanto, não só não alcançaram sucesso, como todos os esforços envidados para popularizar a carne de cavalo naquele país viriam a colapsar completamente (Simoons, 1994).

3.2.2 Os interesses corporativos

Os motivos invocados pela religião e de ordem sanitária não conduziram à esperada abolição absoluta da hipofagia. No final do século XVIII existiu, pelo contrário, um argumento “comercial”, que a reabilitou até 1858: a vontade dos açougueiros de não perderem a sua reputação comercial e a exclusividade do fluxo de distribuição de carne de ungulados domésticos. A venda da carne de cavalo continuava a ser ilegal,

fornecendo aos açougueiros um argumento fácil para condenar os vendedores ambulantes e outros vendedores clandestinos, acusados de vender a carne proveniente de cavalos reformados, fazendo-a passar por carne de vaca (fraude de falsificação). “*Em 1739, a polícia avisou que a venda de carne de cavalo era estritamente interdita em Paris. Dois diplomas legais, de 19 de março de 1762 e de 31 de março de 1790, reiteraram as interdições, revelando a possibilidade de existência de um comércio e de um fluxo clandestinos ativos desta carne*” (Bouchet, 1993, p. 220, *apud* Leteux 2005, p. 147). Se as autoridades continuaram a perseguir os comerciantes pouco escrupulosos, tal facto não deve ser visto como uma preocupação sanitária (preservar a saúde dos cidadãos), mas sim como uma proteção comercial (preservar o privilégio dos açougueiros) (Leteux, 2005).

Até 1791, os açougueiros parisienses possuíam uma corporação, com um número limitado de bancas e um sistema de fornecimento obrigatório de gado nos mercados de Sceaux e de Poissy, designado “caixa de Poissy”. Em troca destas restrições, os açougueiros obtiveram o monopólio do fornecimento de carne fresca à cidade de Paris. Se a hipofagia foi tolerada pelas autoridades, todo o sistema foi revisto para evitar uma concorrência julgada desleal. Entre 1791 e 1802, a situação foi anárquica uma vez que todas as corporações foram suprimidas sem que existisse uma instância de supervisão comercial ou sanitária (além dos amplos poderes da polícia sanitária, conferida aos municípios pela Lei de 19-22 de julho de 1791). Pelo contrário, em 1802, os açougueiros parisienses obtiveram a reconstituição de um “Gabinete de Açogue”, com um alvará e um retorno progressivo ao sistema da “caixa de Poissy”. A 6 de fevereiro de 1811, um decreto imperial confirmou o retorno ao regime corporativo e ao sistema dos mercados obrigatórios. Ora, esta vitória dos açougueiros foi acompanhada de um retorno da repressão mais firme sobre a venda clandestina da carne de cavalo, mais ou menos tolerada devido ao elevado preço das outras carnes e à escassez de alimentos. Segundo Leteux citando Chevalier, 1984, em 1811 “*os comissários da polícia apreenderam quantidades consideráveis daquela carne (algumas centenas de quilos) em vários taberneiros, que habitavam em lugares na vizinhança dos quais se reuniam os indigentes, particularmente no bairro dos Halles, em vários locais do subúrbio de Saint-Marcel, nas rua da Mortellerie, no Plâtre-Saint-Jacques, e na Huchette de Saint-Victor.*” (Leteux, 2005, p. 367).

Após longos debates, iniciados em 1850, o privilégio corporativo dos açougueiros de Paris foi abolido por Napoleão III em 1858, tal como a “caixa de Poissy”. Nos anos subsequentes, os privilégios dos açougueiros diminuíram, não conseguindo impedir que o governo autorizasse a hipofagia em 1866 (Leteux, 2005).

O número de multas aplicadas pela polícia aos comerciantes clandestinos ao longo do século XVIII, motivadas por questões de higiene, mostrou a importância da existência de um mercado paralelo para o abastecimento das populações mais pobres. As administrações da primeira metade do século XIX recusaram-se a aceitar o princípio da hipofagia, preferindo reservar aquela carne para utilizações secundárias como a alimentação de feras e de outros carnívoros. O célebre médico Alexandre Parent-Duchâtelet, nos seus relatórios, preconizou o consumo desta carne, que, pelo seu baixo preço, conviria aos mais pobres: “*A classe indigente encontrará à sua disposição um recurso que lhe falta atualmente, devendo colocar de lado todo o preconceito, uma vez que será assegurada a vigilância da autoridade, bem como a vantagem do seu baixo preço e da sua boa qualidade.*” (Pierre, 2003, p. 178). Este desejo permaneceu contudo sem efeito, uma vez que foi insuficiente para se opor ao conjunto de imagens negativas que suscita o consumo de carne de cavalo.

3.3 O comércio da carne de cavalo

Uma vez autorizada e regulamentada a hipofagia, era necessário organizar o comércio. Foram necessários vários anos para que um número suficiente de talhos conseguisse assegurar uma distribuição satisfatória em Paris. As estatísticas do consumo mostram a fraca adesão das populações ao consumo desta carne. E foram precisos vários anos para que as cifras se elevassem de modo significativo – as estatísticas dos equídeos abatidos nos matadouros de Paris e a abertura de talhos especializados permitem avaliar esta lenta evolução. Os primeiros anos foram particularmente difíceis: foram abatidos entre 2.000 e 2.500 animais por ano, o que permitiu aprovisionar os vinte e quatro estabelecimentos comerciais abertos desde março de 1867. Maxime Du Camp refere a reticência das pessoas em comer velhos cavalos fatigados. Segundo ele, a hipofagia era para “espíritos fortes”. Embora para alguns tenha existido interesse nesta nova fonte alimentar, aprendendo a cozinhá-la e a consumi-la como qualquer outra carne, para outros, como o Marquês de Cherville, a experiência revelou-se negativa pois no espírito popular a carne de cavalo seria por muito tempo estigmatizada, associada à lembrança de privações. Foi apenas por volta dos anos de 1880 que se iniciou uma tendência

progressiva regular e consistente do seu consumo. O “Comité de Propagação da Carne de Cavalo” não foi dissolvido em 1866, continuando a intervir junto dos poderes públicos e prosseguindo na organização de banquetes, tendo sido também responsável pela redução dos direitos de concessão sobre as mercadorias, evitando assim as taxas que os talhos tradicionais gostariam de ver implementadas de modo a manter a carne de cavalo um alimento caro. No seu último artigo sobre o assunto, Émile Decroix estimou que a carne de cavalo custava menos de metade que a de bovino. Por falta de dados objetivos, não é possível saber exatamente quem eram os consumidores. Mas, de acordo com autores contemporâneos, os preconceitos hipofágicos persistiam fortemente nas classes mais pobres e a distribuição beneficente gratuita não atingiu o sucesso esperado. A crer num dos raros estudos contemporâneos sobre o assunto, a clientela encontrava-se entre os pequenos retalhistas, os comerciantes que alimentavam os seus empregados, as instituições com residentes, os restaurantes populares ou ainda nas economias domésticas, sem conhecimento dos maridos (Pierre, 2003).

O número de talhos em Paris multiplicou-se nos anos de 1890 e muito deste sucesso deve-se ao facto de os talhantes hipofágicos se organizarem, criando um sindicato profissional. O mesmo movimento ocorreu na província. Um estudo geral sobre matadouros estimou que, em vinte cidades francesas, o consumo de carne de cavalo e outros solípedes terá passado de 63.000, em 1895, para 111.855, em 1904, correspondendo a um aumento de 77% em dez anos (Pierre, 2003).

O mercado da carne de cavalo foi tornado legal em Württemberg, em 1841, e, nos doze anos seguintes, na Bavaria, Baden, Hannover, Bohemia, Saxónia, Áustria, Bélgica, Suíça e Prússia. Não muito depois, a carne de cavalo foi legalizada na Noruega e na Suécia e, finalmente, em 1866, em França (Simoons, 1994).

Devido ao aumento das necessidades e também por razões de higiene, o matadouro de cavalos de Vaugirard, em Paris, batizado com o nome de Émile Decroix, abriu as suas portas a 18 de Dezembro de 1904. O consumo era então de tal modo elevado que os cavalos franceses não eram suficientes, tendo sido necessário recorrer a importações (Pierre, 2003).

Na verdade, foi necessário chegar ao final do século XIX para que a hipofagia conhecesse uma progressão mais rápida, beneficiando agora de um novo argumento higiénico de peso. O discurso médico e o medo da tuberculose, verdadeiro flagelo, no

centro das preocupações dos higienistas e dos receios populares, haviam incentivado o desenvolvimento da hipofagia, que continuou durante a época entre as duas guerras. As classes trabalhadoras, cada vez mais sensíveis ao discurso médico, consumiam-na de modo cada vez mais voluntário. Na sua tese de doutoramento, um veterinário, que era igualmente inspetor nos matadouros, escrevia em 1934: “*A hipozomoteraia é muito honrada nos nossos dias. A carne de cavalo é a única que o médico manda ingerir em estado cru sem receio da tuberculose nem do antrax, nem das afeções parasitárias: cisticercose, triquinelose, etc. [...] A profissão médica pode, sem receio, aconselhar o uso da carne de cavalo crua.*” (Pierre, 2003, p. 194).

Os médicos modificaram o seu ponto de vista sobre o papel da dieta na profilaxia e tratamento da tuberculose, abandonando antigos costumes. Para além da recomendação do consumo de leite, era importante uma alimentação abundante, rica em matérias gordas, carne crua e sangue. Dois especialistas em tuberculose, Samuel Bernheim e Paul Rousseau, desenvolveram obra importante dedicada à questão.

A hipofagia nunca teve grande adesão no meio rural, tal como nos meios isolados, onde o cavalo foi, durante muito tempo, considerado um companheiro de trabalho. Em 1955, um veterinário afirmou: “... *a hipofagia enfrenta considerações sentimentais ou mesmo o snobismo de algumas pessoas ditas “dos cavalos” sendo difícil de fazer triunfar a causa que nós defendemos.*” (Pierre, 2003, p. 194). No entanto, nos meios populares urbanos, a carne de cavalo tornou-se de consumo corrente. A sua importância é confirmada, no período que decorre entre as duas guerras, por diversos testemunhos, autobiografias e histórias de vida. Logo após a Segunda Guerra Mundial, a federação nacional da indústria hipofágica constatou que a hipofagia era pouco praticada nos bairros centrais de Paris, verificando-se o inverso nos bairros periféricos, saturados daqueles talhos. Este sucesso era explicado pela preferência da clientela popular por esta carne vermelha de “*aspeto enérgico*”, que tinha a “*reputação*” de ser “*muito mais nutritiva que as outras carnes*” (Pierre, 2003, p.194).

Entre 1930-1950 a batalha parecia ganha, mais de um século após os primeiros textos de propaganda. A hipofagia triunfou graças ao discurso médico, no final do século XIX, e após trinta anos de um combate feroz. Mas a amplitude deste sucesso foi atenuada. A carne de cavalo foi adicionada a outras carnes, mas não as substituiu. Ela veio reforçar um regime carnívoro nos meios populares, não constituindo nunca um elemento essencial. Deste ponto de vista, o objetivo dos hipofágicos não foi totalmente alcançado.

Por fim, e principalmente, teve o apoio da ciência médica e a crença nas suas virtudes terapêuticas e profiláticas para superar o desgosto que ela inspirava. Os “*critérios de escolha*” no domínio dos hábitos alimentares revelam-se dependentes de múltiplos fatores. O sucesso da hipofagia esteve ligado ao discurso médico, o que torna a sua posição instável, podendo representar um simples parêntesis na história dos hábitos alimentares (Pierre, 2003).

4. A hipofagia na atualidade

De entre as características nutricionais da carne de cavalo, pode mencionar-se o seu baixo conteúdo em gorduras. Apresenta uma consistência untuosa e coloração amarelada, com elevada percentagem de triglicéridos de ácido oleico, que determinam a sua alta digestibilidade, bem como a presença de algum glicogénio, que lhe confere um sabor adocicado (Catelli, s.d.). A sua cor depende da idade do animal, da raça e da atividade muscular desenvolvida, verificando-se que a concentração de mioglobina aumenta durante os dois primeiros anos de vida, diminuindo durante os 10 seguintes. Por esse motivo, a carne de um poldro de 24 meses tem a mesma coloração que a de um adulto, se bem que a cor da carne de um poldro de 12 meses seja rosada, mais ou menos clara, o que permite conhecer a categoria etária da qual a carne provém (Tragsega, 2003).

Na Europa, nomeadamente em países como a Suécia, a Dinamarca, a Holanda, a Bélgica, a Alemanha, e, na Europa Central, a Suíça, a França e a Itália, a carne de cavalo é consumida como alimento humano. Calcula-se que 10% da população equina de França seja anualmente abatida para o aproveitamento da carne, da qual 1/3 vai para consumo direto e 2/3 para a indústria da salsicharia. A carne de cavalo tem tido uma crescente aceitação em salsicharias por causa da atraente tonalidade avermelhada que dá à pasta e pela gordura escassa e fluida que rodeia os feixes musculares, sem se misturar com as fibras. A riqueza em glicogénio do músculo do equino confere condições excelentes de fermentação, sendo por isso a mistura de carne de cavalo com a carne de porco bastante utilizada em salsicharia (Roessle, 2009).

4.1 Propriedades da carne de cavalo e a sua comercialização

De um ponto de vista nutricional, o consumo de carne de cavalo proporciona uma ingestão equilibrada de ácidos gordos dos três principais grupos funcionais (saturados,

monoinsaturados e polinsaturados). Entre os ácidos gordos saturados, encontram-se o palmítico e o esteárico, considerados menos perigosos para o desenvolvimento de doença cardíaca. O consumo de carne de cavalo, devido às suas ótimas características organolépticas e nutricionais, ajuda a aumentar de forma significativa os níveis sanguíneos de um ácido gordo ómega 3, o EPA, que uma vasta literatura experimental e clínica demonstrou conferir interessantes ações de proteção no organismo, em particular contra doenças cardiovasculares e inflamatórias. Estes dados adicionam-se a outros, que indicam que a carne de cavalo é uma excelente fonte das vitaminas B₆ e B₁₂, bem como de minerais, tais como o ferro, zinco, fósforo. Dados epidemiológicos recentes demonstram que a deficiência em ferro é ainda um problema particular no mundo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que cerca de 24% da população mundial é afetada pela deficiência de ferro ou tem anemia declarada, tratando-se de um problema de saúde pública, que afeta em particular as mulheres. (Masina, 2010)

Ainda que, em comparação com a carne magra de vaca e ovino, o aporte calórico da carne de cavalo seja similar, devido ao seu baixo conteúdo em gordura (1 gr em cada 100 gr de substância seca), o seu valor energético é significativamente inferior, situando-se entre 113-140 Kcal.

O seu conteúdo em proteínas é ligeiramente superior ao da carne de vaca e de alta qualidade, uma vez que possui elevadas concentrações de 8 dos aminoácidos indispensáveis. A elevada proporção de proteínas solúveis leva a uma maturação rápida, o que, em determinadas circunstâncias, pode levar a riscos de conservação e contaminação. Além disso a gordura é fluida e funde-se rapidamente (Tragsega, 2003).

O baixo teor lípido da carne é valorizado pela elevada proporção de ácidos gordos monoinsaturados, especialmente o ácido oleico. Para além disso, a carne de cavalo possui elevados teores de ácidos aminados livres, di e triácidos aminados e aminas, sendo que alguns destes compostos também têm relevância nutracêutica específica, sendo considerados compostos bioativos. São os casos da taurina, carnitina, carnosina, ubiquinona, glutatona e creatina. A carne de cavalo tem teores de L-carnitina que são cerca de 4 vezes superiores aos presentes na carne de suíno (entre 30 a 50 mg de L-carnitina/100 g) (Abuzaid, 2010) (as necessidades de ingestão diária de um ser humano adulto estão estimadas em cerca de 200 mg/dia). A presença deste ácido aminado na carne de cavalo torna-a especialmente indicada para regimes dietéticos de emagrecimento, na medida em que este composto catalisa, nas mitocôndrias dos

sarcómeros, o catabolismo dos triglicéridos, permitindo que se “queime” gordura para produzir energia muscular. As dietas de emagrecimento que não incluam carnes vermelhas na sua lista têm de ser necessariamente suplementadas artificialmente com L-carnitina. Esse desequilíbrio resultante da utilização de suplementos alimentares pode ser corrigido através do consumo destas carnes.

A taurina é um ácido aminado essencial para o adequado funcionamento do fígado e é considerado particularmente bioativo nas reações que evitam o *stress* oxidativo celular. Alguns autores consideram este composto como tendo ação preventiva do cancro e um papel especial na capacitação imunitária. As carnes de cavalo são muito ricas em taurina, especialmente o coração, os masséteres e o diafragma, músculos nos quais chega a atingir teores de 300 mg/100 g.

Existem ainda outros compostos azotados bioativos que podem funcionar como antioxidantes endógenos, como a ubiquinona (Coenzima Q10), a glutatona, a espermina, a carnosina e a anserina, abundantes nas carnes de cavalo (entre 50 e 300 mg/100 g). A glutatona é um componente de enzimas que tem um papel importante como antioxidante no organismo, mas pode desempenhar também um papel na resposta imunitária e aumentar a absorção de ferro. Os teores de glutatona nas carnes de cavalo variam entre 12 e 26 mg/100 g, praticamente o dobro do que existe nas carnes de aves e cerca de dez vezes superior ao teor existente nos peixes.

A creatina e o seu derivado fosforilado, fosfato de creatina, desempenham um papel muito ativo no metabolismo energético muscular, ou seja, no desempenho físico (desportistas). A carne de equídeo contém aproximadamente 250 mg/100 g. A carne é a principal fonte alimentar natural deste composto para os seres humanos.

Os compostos bioativos são inativados pelo calor e por outros processamentos tecnológicos, pelo que não estarão presentes nos produtos à base de carne de cavalo profundamente tratados pelo calor (a questão do consumo da carne crua).

Acresce ainda que a carne de cavalo tem uma digestibilidade superior à das carnes de ungulados com gorduras muito duras (ovino e bovino), pelo que não produz uma sensação de saciedade tão duradoura (“é mais leve”).

Do ponto de vista alimentar a carne de cavalo constitui um bem nutricional sem um reconhecimento proporcional à sua mais-valia dietética.

Considera-se que a carne de cavalo é a mais tenra, pela particular distribuição do tecido conjuntivo, apresentando um baixo grau de polimerização do colagénio. Esta característica melhora com a idade, pelo que um animal de sete anos tem a carne mais tenra do que um animal mais jovem. Além disso, a sua elevada percentagem de glicogénio faz com que o *rigor mortis* evolua mais lentamente que em outras espécies, o que explica que se mantenha plástica e elástica durante mais tempo.

A carne equina matura com grande rapidez devido ao aumento da atividade enzimática em pH elevado, o que em parte se atenua, já que o glicogénio contido no músculo se converte em ácido láctico provocando uma descida do pH depois da morte do animal (Tragsega, 2003). Fica assim explicado que se deteriore mais depressa que as restantes carnes, podendo contaminar-se em contacto com as outras carnes, razão que justifica a sua venda em estabelecimentos próprios. Devido a este facto, deve manter-se refrigerada e ser cozinhada num período que não ultrapasse as 72 horas (Álvarez, 2013).

As peças açougueiras que se obtêm do cavalo são similares às da vaca: lombo, vazia, alcatra, rabadilha, pojadouro, pá, agulha, chambão, peito alto, cachaço ou aba.

Existem três categorias comerciais de carne de cavalo diferentes: extra, primeira e segunda. A categoria comercial de cada uma das peças obtidas após o corte é determinada pela proporção entre carne muscular, gordura, tecido conjuntivo e ossos. A categoria não afeta apenas o preço, também determina o modo específico como se deve confeccionar cada tipo de peças para obter o seu máximo aproveitamento e para as tornar tão tenras e saborosas quanto possível. As peças de “primeira” são destinadas principalmente à obtenção de bifes, com as mesmas aplicações culinárias que a vitela. O restante é geralmente usado para preparar guisados de carne picada ou derivados, como almôndegas e hambúrgueres (Álvarez, 2013).

Uma investigação muito recente, efetuada com 1.000 famílias francesas, revelou que os hipofágicos de hoje em dia são relativamente abastados (o preço do quilo tornou-se cerca de 50% mais elevado que o preço médio da carne fresca das aves) e continuam a justificar a sua escolha pelas virtudes regeneradoras da carne de cavalo, argumentando que “ela é boa para a saúde”. No entanto, a culpabilidade associada ao estigma permanece: 70% daqueles consumidores declararam-se reticentes em servir cavalo aos seus convidados.

Os talhantes preferem os cavalos de “raças nobres” e avançam com razões materiais para explicar esta preferência: a qualidade da carne e o rendimento das carcaças são melhores, respondendo assim aos gostos da clientela. Mas o argumento técnico não deve ser mascarado. Existe um esquema ideológico subjacente, com toda a sua riqueza simbólica, ou seja, a ritualização da violência social. É precisamente em nome da “nobreza do cavalo” que a maioria dos franceses se recusa a comê-lo (Lizet, 1989).

4.2 Distribuição da hipofagia no mundo

O continente que mais produz carne de cavalo é a Ásia, representando 44% da produção mundial em 2007. A Europa contribuía para 20% da produção mundial em 2007. Dentro da União Europeia, o país que produz e consome mais carne de cavalo é a Itália. Em Espanha, a zona onde se consome e se criam cavalos para consumo humano é principalmente o Levante espanhol. As raças de cavalos destinadas à produção de carne são aquelas que, no passado, foram usadas como raças de tiro, e que, devido aos avanços tecnológicos que se experimentaram ao longo da história, não têm hoje cabimento, tendo estes animais sofrido uma reorientação da sua vocação zootécnica. As raças exploradas são autóctones, muito adaptadas ao meio, que aproveitam pastos inacessíveis a outras espécies, contribuindo para a conservação do meio rural (Parra, 2012).

O principal país exportador de carne de cavalo do mundo, a Argentina, envia, por ano, toneladas de carne fresca para destinos como a Rússia, a Holanda, a França e a Itália, os seus principais compradores, por esta ordem. Para além da Argentina, os maiores produtores de carne de cavalo são o México, a China, a Itália, os EUA., a Austrália, o Canadá, o Brasil e a França (Álvarez, 2013).

Praticada em larga escala em França, depois do século XIX, a hipofagia caiu acentuadamente entre os anos de 1960 e 2000. Nos Estados Unidos, permaneceu ilegal em vários Estados. O escândalo sanitário da triquinose, as “imagens chocantes” das condições do transporte dos animais de talho e, sobretudo, o lugar simbólico e histórico do cavalo em relação ao homem fazem da hipofagia um tema controverso, o que explica o desinteresse por esta prática alimentar em certos países ocidentais.

Os países latinos (nomeadamente a Itália), os Sul-Americanos (com exceção do Brasil), os Escandinavos, os da Ásia Central (populações nómadas do Cazaquistão e do Curdistão) e do Leste (China, Japão) são tradicionalmente hipofágicos, por oposição aos

países anglo-saxónicos, considerados como não hipofágicos. No entanto, o certo é que a hipofagia está a aumentar à escala mundial e, por ano, 4,7 milhões de cavalos são abatidos com destino aos oito maiores países consumidores (Masina, 2010)

O consumo de carne equina no mundo distribui-se pelas seguintes áreas (Masina, 2010):

Área M	Área A	Área S	Área I	Área N	Área AA
Canadá - Toronto	México e Chile	Europa (exceto Inglaterra e Irlanda), Rússia (zona dos Urais), Países do Leste da Europa, Países Escandinavos, Itália, Cantão Franco-Italiano da Suíça, Bélgica e Holanda	Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Uzbequistão	Namíbia, Zimbábwe e África do Sul	Parte dos países asiáticos da ex-URSS, Índia, Sudeste Asiático, China, Japão e Mongólia

Tabela 1. Áreas de distribuição do consumo de carne equina no mundo

- Área “M”, em Toronto, onde existe uma grande comunidade de emigrantes italianos, franceses e mexicanos.
- Área “A”, na qual estão incluídos países altamente consumidores, como o México e o Chile. Nos outros países, do Sul e Centro da América, não existe um consumo oficial, embora este possa ser observado, desde a Guatemala à Patagónia, em áreas pobres e deprimidas ou, na periferia das grandes cidades, em zonas habitadas por pessoas com poucos recursos e carentes de alimentos que, apesar de não terem essa cultura, praticam a hipofagia pela necessidade de obter alimentos de baixo custo.
- Área “S”, que compreende a Europa (com exceção de Inglaterra e Irlanda), a Rússia, zona em volta dos Urais, a Ucrânia, os países do Leste da Europa, a Islândia e os Países Escandinavos, onde se pode encontrar um número bastante elevado de consumidores frequentes de carne equina (pelo menos uma vez por semana), sobretudo em Itália, no cantão franco-italiano da Suíça, na Bélgica, na

Holanda e em alguns países outrora pertencentes à ex-URSS. Existem, em diversos países da Europa, como é o caso da Alemanha e do Mónaco, talhos de carne de cavalo com tradição de várias gerações, a partir de 1800. No período imediato ao pós-guerra, a única carne que o povo podia consumir e estava à disposição era precisamente a de cavalo, uma carne boa, nutritiva e saborosa, pelo que os talhos de carne de cavalo estavam muito difundidos. Durante os anos sessenta, devido à melhoria geral da economia e à difusão do *status* do cavalo como animal de companhia, aumentou a oferta de outras carnes, o que levou ao encerramento de muitos daqueles talhos.

- Área “I”, onde estão incluídos países como o Cazaquistão, o Quirguistão, o Tajiquistão, o Turquemenistão, o Uzbequistão, que mantêm uma antiquíssima tradição culinária baseada na carne e no leite de égua, com consumos quase diários. Estes países, do centro da Ásia, são habitados por populações de pastores nómadas, que mantêm uma antiga tradição de consumo de carne equina que remonta a séculos antes de Cristo e que assim permaneceu, devido à disponibilidade desta e à ausência da influência religiosa nestas áreas vastíssimas com um baixo índice populacional. Todos os países africanos mediterrânicos consomem carne de cavalo, conforme costumes ou hábitos locais, mas não de modo sistemático. Embora os árabes não tenham hábitos arreigados relativos a este tipo de alimento, também não o rejeitam.
- Área “N”, zona onde se encontram pequenos consumos de carne, sobretudo em populações de países como a Namíbia, o Zimbabwe e a África do Sul, países com uma forte influência da cultura inglesa.
- Área “AA”, que compreende parte dos países asiáticos da ex-URSS, a Índia, o Sudeste Asiático, a China, o Japão e a Mongólia. Aqui se concentram os maiores consumos desta carne. São precisamente os Mongóis aqueles que mais consomem carne de cavalo, estimando-se que sejam consumidos anualmente cerca de 40 kg *per capita*.

O Japão, para além de ter um elevadíssimo nível de arte, cultura e tecnologia, possui ainda uma antiquíssima história de tradição culinária de carne equina como, por exemplo, o prestigioso *sashimi*. Durante os anos 80, vários matadouros norte americanos abasteciam o país nipónico, sucedendo o mesmo com a Argentina, donde provinham grandes quantidades daquela carne congelada, destinada à indústria. Eram

importados do Canadá, cavalos vivos com pesos da ordem dos 800 Kg, os quais eram sujeitos a um processo de seleção específico. Os animais embarcavam em meios aéreos dedicados e especializados no seu transporte. Após a chegada, eram mantidos por muito tempo, seguindo uma alimentação particular e sendo continuamente massajados até o seu peso atingir 1200/1300 Kg, após o que eram imediatamente abatidos, devendo a sua carne ser consumida ainda quente. Este prato, composto por uma carne muito gorda, designa-se *Kobe* e no Japão representa o “topo do requinte gastronómico” (Masina, 2010).

4.2.1 O caso de Espanha

Foi apenas no século XIX que a carne de cavalo chegou aos talhos em Espanha. No início, abatiam-se equídeos de tiro, daí resultando uma carne de valor comercial inferior. A carne era vendida em talhos especiais, chamados hipofágicos, medida tomada para evitar que os talhantes trocassem fraudulentamente a carne de vaca pela de cavalo. A criação de cavalos teve um papel fundamental na pecuária extensiva em Espanha, mas, com o abandono do pastoreio e a chegada da mecanização agrícola, no princípio do século XX, reduziram-se os exemplares equinos em mais de metade, tendo-se mantido, no entanto, as raças destinadas à produção de carne (Parra, 2012).

O primeiro estabelecimento destinado à venda de carne de equina, em Espanha, abriu em Figueres (Gerona), em 1910, e, em pouco tempo, estendeu a sua catividade pelas províncias de Gerona e Barcelona. A venda de carne equina foi autorizada na totalidade do país por uma Ordem Real, de 6 de Novembro de 1914. Em 1934, iniciou-se a sua venda em Madrid, onde o consumo aumentou durante a Guerra Civil Espanhola e como consequência da Segunda Guerra Mundial. No entanto, à medida que as condições económicas melhoraram, a aquisição desta carne voltou a decrescer e foi nestes últimos anos que se voltou a registar uma tendência ascendente da sua procura, como alternativa ao consumo de carne de vaca, uma consequência da grave crise das vacas loucas (Álvarez, 2013).

A produção de carne de equídeos, em Espanha, representa uma percentagem muito baixa da produção total de carne e, em 2002, os valores de produção situavam-se muito abaixo das 15.000 toneladas que se alcançaram entre os anos de 1967 a 1972. Desde então, os valores têm vindo a decrescer, estando a produção estabilizada, desde 1982 até 2002, em torno das 7.000 toneladas (Tragsega, 2003).

Como o consumo de carne de equídeo neste país é reduzido, a produção destina-se geralmente a alimentos para animais de companhia ou é exportada para França, Itália, Bélgica ou Grécia, onde a dona de casa adquire este alimento por um preço intermédio entre o da carne de vaca e o da de porco. A fim de alcançar dimensões de produção, que permitissem exportação para os países vizinhos, o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) lançou o Plano Nacional de Desenvolvimento e Gestão Equina, que tinha por objetivo promover atividades e serviços ligados ao negócio equino. O plano enfatizou o grande potencial do mercado da produção de carne de equídeos, que se situava muito abaixo das produções de outros Estados-Membros, como por exemplo Itália, que apresentava produções 10 vezes superiores (Álvarez, 2013).

A localização dos talhos equinos, de um modo geral, está mal implantada relativamente à procura que existe hoje em dia. De facto, a sua maioria localiza-se nos centros urbanos, afastados dos centros de consumo, embora se tenha vindo a assistir à distribuição de carne de cavalo em algumas grandes superfícies. A Catalunha e a Comunidade de Valência são os locais onde existe maior número de talhos equinos, embora se encontrem também talhos que, sem estarem especializados, comercializem carne de cavalo juntamente com a de outras espécies. Não deixa de ser surpreendente que a Comunidade de Navarra, apesar de ser produtora de cavalos, não tivesse, em 1992, nenhum estabelecimento para venda da carne destes animais (Tragsega, 2003).

O elevado preço das rações e da manutenção dos cavalos em plena crise económica, bem como a falta de mercado de venda ou aluguer daqueles animais vivos, provocou um aumento de 38,21% do seu aproveitamento em carne, entre janeiro e outubro de 2012 (uma média de 1.290 toneladas de carne em cada mês), em relação ao mesmo período do ano anterior, segundo dados do Ministério da Agricultura. Assim, entre janeiro e outubro de 2012, comercializaram-se em Espanha 12.900 toneladas de carne de cavalo (adultos e jovens), cifra que supera os valores referentes a todo o ano de 2011, que atingiu na totalidade 11.265 toneladas. Entre 2008 e 2011, foram abatidos perto de 141.600 equinos, incluindo poldros e cavalos, número ao qual se deve juntar os 60.391 equinos abatidos entre janeiro a outubro de 2012. No período de 31 de dezembro a 6 de janeiro de 2013, o preço da carne de cavalo adulto atingiu o valor de 2,05€/Kg e a de poldro chegou aos 3,15 €/Kg (Álvarez, 2013).

O ano de 2012 é referido como o ano da “grande matança equina”: Os cavalos foram enviados pelos proprietários ao matadouro, por valores que rondaram os 100 a 150€ por

animal, evitando desse modo um custo de manutenção de cerca de 300€/mês. Na opinião de diversos criadores “estão a alterar o mercado”, “estão a especular com os animais”, “existe tráfico de carne de cavalo”. Segundo os dados do Ministério da Agricultura, Alimentação e Meio Ambiente, foram abatidos cerca de 6.000 cavalos por mês. Em 2011, foram abatidos 36.820, dando uma média de 3.068 por mês. Enquanto diminui a produção das outras carnes, a de cavalo disparou. Abateram-se cerca de 1.500 animais por mês na Andaluzia, correspondendo a valores 37 vezes superiores do que em 2010. Os cavalos são abatidos em matadouros como o *Mercasevilla*, que mantém lista de espera, sendo posteriormente exportados para países como França, Rússia e Itália e países do centro da Europa. Em Castilla – La Mancha abateram-se cerca de 663% mais cavalos do que em 2011. Existem, no entanto, situações mais expressivas, como é o caso de Múrcia, que passou de 50 cavalos abatidos em 2011, para mais de 1.200 no espaço de um ano. No *Matadouro Industrial de Torre Pacheco* e no de *San Pedro del Pinatar* os abates de cavalos em 2012 (cerca de 600 animais em cada) corresponderam a um aumento de 2.000%. Em 2011, exportaram-se de Espanha 4 milhões de quilos de carne de cavalo (112 milhões de euros), de acordo com os dados do Ministério da Agricultura e dos serviços de fronteiras. Os dados extraoficiais multiplicam este valor por dois em 2012. Em 2013, serão mais de oito milhões, que correspondem a uma produção de 15 milhões de quilos. No entanto, em termos de volumes de consumo e de massa de carne transacionada, subsistem dúvidas quanto ao seu modo de utilização. Onde estão esses sete milhões de quilos? (Mucha, 2012).

4.2.2 O caso dos Estados Unidos da América

No estado da Califórnia, desde 1998, uma segunda ofensa por oferecer carne de cavalo como alimento humano é punida com uma sentença mínima obrigatória de prisão num estabelecimento prisional estatal por um período não inferior a 2 anos. O argumento ético apresentado pelos oponentes ao abate de cavalos para consumo humano é baseado na crença de que os cavalos são diferentes das outras espécies pecuárias, conforme se demonstra no excerto da citação apresentada nos projetos de lei que foram submetidos à primeira sessão do 110.º Congresso Norte-americano: “*contrariamente às vacas, aos porcos e a muitos outros animais, os cavalos e outros equídeos não são criados com o propósito de serem abatidos para consumo humano*” (Whiting, 2007, p. 1176). O lugar dos cavalos na cultura americana faz do seu abate algo que, até agora, nunca recebeu muita adesão. Desde a revolução americana que os cavalos, considerados companheiros

leais, não são criados como animais de talho. Aliás, os americanos tratam-nos mais como cães e gatos do que como animais de produção, aplicando-lhes todos os medicamentos e substâncias de que necessitam para os manterem saudáveis, fortes e livres de pragas. No entanto, por ano, cerca de 100.000 a 200.000 cavalos oriundos dos EUA, provenientes de diversas explorações, são transportados para o Canadá e para o México, onde são abatidos, acabando por serem consumidos por centenas de milhares de pessoas (Wagman, 2012).

4.2.3 O caso do Brasil

No Brasil, o aproveitamento do cavalo como um animal com dupla aptidão, tanto para o trabalho como para carne, não altera o objetivo da sua criação, que não se faz exclusivamente para a produção de carne, sendo esse um aproveitamento subsidiário do rendimento da espécie. Os animais abatidos são normalmente aqueles que não se prestam às atividades a que se destinam. Esta medida é aceitável pelos seus aspetos humanitários e económicos, nomeadamente livrá-los do abandono, da fome e da velhice, permitindo a libertação de áreas de pastagem e possibilitando o aproveitamento da carne, do couro e de subprodutos diversos (Roessle, 2009). Esta utilização subsidiária representa um estímulo à Equinicultura, pois o abate dos animais reformados possibilita o retorno de uma parte do capital neles investida (Torres & Jardim, 1992).

O Brasil é um importante produtor e exportador de carne de cavalo, sendo a quase totalidade da sua produção vocacionada para o mercado externo. A carne de cavalo tem bastante procura nos países europeus e asiáticos, destacando-se o Japão. No caso japonês, as alterações no ambiente institucional, como algumas proibições da exploração pesqueira, têm provocado aumentos no consumo desta carne como fonte substituta para a elaboração do *sushi*, diferenciando-se face ao *sushi* tradicional, pois é considerado macio e fácil de mastigar, facto que aumenta o preço dos produtos elaborados com carne de equinos (Souza & Sereia, 2009).

Entre os destinos das exportações brasileiras de carne de cavalo destacam-se a Itália e a Bélgica (juntos, respondem por 50% dos destinos das exportações), para além da França, da Holanda e do Japão. Grandes importadores a nível mundial, como a Rússia e a Suíça, têm sido pouco explorados pelos exportadores brasileiros. Como a Itália e a Bélgica são grandes reexportadores, é provável que a carne exportada pelo Brasil seja

processada nestes países para, com maior valor acrescentado, ser comercialmente reexpedida para países como a Rússia e a Suíça (Orsolini & Lima, 2005).

No Brasil, a venda de carne equina é permitida por lei, mas o seu consumo é ínfimo. O preconceito contra a carne de equino torna o mercado interno inexpressivo (Torres & Jardim, 1992).

4.2.4. O abate de equídeos em Portugal

Segundo os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), em Portugal, no período entre 2011 e o primeiro semestre de 2014, foram abatidos 8.379 equídeos correspondentes a 1.496 toneladas de peso limpo. Verificou-se um aumento gradual do número de animais abatidos, tendo sido, em 2011, abatidos 1.082 equídeos; em 2012, um total de 3.069 equídeos; em 2013 um total de 3.031; e, no primeiro semestre de 2014, um total de 1.197 equídeos, o que equivale a uma média de 178,5 Kg de peso limpo por carcaça, conforme se demonstra nos quadros abaixo indicados.

Tendo por base as quantidades de carne de cavalo produzida em Portugal, pode-se apontar para uma estimativa de consumo *per capita* da ordem dos 200g/habitante/ano.

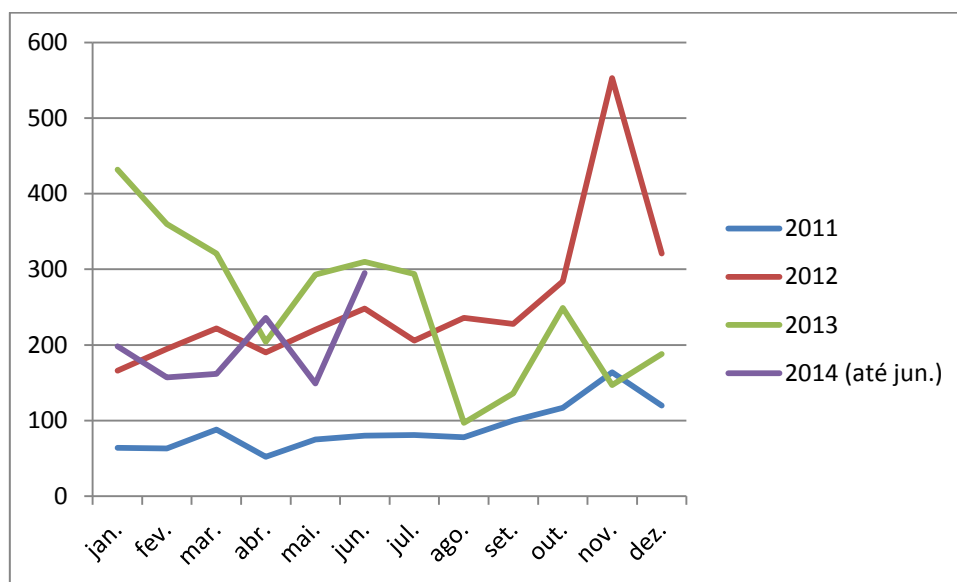


Figura 1: Equídeos abatidos e aprovados para consumo público

(Fonte: INE, *Boletim Mensal de Agricultura e Pescas*, fev. 2013 e nov. 2014).

A inexistência de documentação atualizada sobre o consumo de carne de cavalo leva-nos a admitir que os valores da sua utilização tenham um significado marginal. Em

socorro deste entendimento, temos a forte influência da Igreja, com importância preponderante na formação da nacionalidade, que condenava o consumo desta carne.

5. A segurança dos géneros alimentícios na UE

A fim de garantir a livre circulação de géneros alimentícios seguros e sãos, o que constitui um aspeto essencial do mercado, contribuindo significativamente para a saúde e o bem-estar dos cidadãos e para incremento dos interesses sociais e económicos, a UE decidiu redefinir regras gerais e específicas de higiene no início do séc. XXI. Nesse sentido, foi desenvolvida uma abordagem integrada desta problemática, envolvendo todos os operadores de empresas do setor alimentar ao longo da cadeia de produção, visando garantir a segurança alimentar desde o local da produção primária até à colocação no mercado interno ou à exportação. Entre os múltiplos instrumentos e aspetos da regulação, destaca-se o foco na rastreabilidade.

5.1 Rastreabilidade e regras gerais e específicas de higiene alimentar

Nos termos da legislação europeia, entende-se por «rastreabilidade», *“a capacidade de detetar a origem e de seguir o rasto de um género alimentício, de um alimento para animais, de um animal produtor de géneros alimentícios ou de uma substância, destinados a ser incorporados em géneros alimentícios ou em alimentos para animais, ou com probabilidades de o ser, ao longo de todas as fases da produção, transformação e distribuição”* (Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002).

A par da determinação dos princípios e normas gerais da legislação alimentar, que inclui a preocupação quanto à rastreabilidade dos animais produtores de géneros alimentícios, foi criada a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) em 2002⁷, para garantir e controlar a sua implementação.

⁷ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

Foi considerado necessário estabelecer as regras básicas de controlo da higiene⁸, criando e aplicando programas de segurança e processos de gestão de risco sanitário baseados nos princípios do sistema HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Points*).

Assim, e no que concerne aos solípedes domésticos, cabe aos operadores dos estabelecimentos de abate verificar as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) e os documentos de identificação que acompanham os animais, para assegurar que estes se destinam ao abate para o consumo humano⁹. Aquelas informações devem incluir, em especial, os produtos veterinários ou outros tratamentos administrados aos animais nos últimos seis meses, juntamente com as datas de administração e os intervalos de segurança, sempre que o mesmo não seja zero ou o produto veterinário possa influir na deteção de doenças dos animais.

Cabe ao veterinário oficial, no que diz respeito às tarefas de inspeção *ante-mortem*¹⁰, certificar-se de que os animais apenas são abatidos após verificação e análise das informações pertinentes em matéria de segurança alimentar, constantes dos registos da exploração de proveniência dos animais, bem como verificar que todos os animais aceites para abate destinados ao consumo humano estão devidamente identificados. No caso de não poderem ser devidamente identificados, o veterinário oficial tem de garantir que os animais serão abatidos separadamente e declarados impróprios para consumo humano.

No que refere à inspeção *post-mortem*, o veterinário oficial deve exigir que as carcaças de solípedes domésticos sejam seccionadas sagitalmente ao longo da coluna vertebral, formando meias carcaças, podendo ainda exigir o corte longitudinal da cabeça. Contudo, para ter em conta hábitos alimentares especiais, progressos tecnológicos ou situações sanitárias específicas, a autoridade competente pode autorizar a entrega, para consumo, de carcaças de solípedes domésticos não seccionadas pelo plano sagital.

Os controlos oficiais devem ser efetuados em qualquer fase da produção, da transformação e da distribuição dos alimentos para animais ou dos géneros alimentícios

⁸ Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios.

⁹ Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

¹⁰ Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

e dos animais e produtos obtidos dos animais¹¹. Tais medidas têm por objetivo a verificação do cumprimento de um conjunto de normas que visam, em especial, prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis os riscos, quer estes se apresentem diretamente ou através do ambiente, para os seres humanos e os animais. Para além de garantir práticas leais no comércio dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios, este controlo pretende defender os interesses dos consumidores através de informações, incluindo a rotulagem dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios.

5.2 Medicamentos veterinários administrados a equídeos - Limite máximo de resíduos

A legislação comunitária relativa aos medicamentos veterinários¹², em que se incluem aqueles que são administrados aos equídeos, prevê derrogações específicas relativas ao tratamento de animais produtores de géneros alimentícios. Deve constar no documento de identificação a indicação da exclusão do animal da cadeia alimentar ou o seu abate após o cumprimento do intervalo de segurança. O intervalo de segurança é de, pelo menos, seis meses posteriores ao seu tratamento com as substâncias enumeradas no código, constituindo proibição de entrada na cadeia alimentar a administração de substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e substâncias β -agonistas¹³.

O limite máximo de resíduo (MRL – *Maximum Residue Limit*) é definido como a concentração máxima, aceite pela UE, de um resíduo num produto alimentar obtido a partir de um animal que recebeu tratamento medicamentoso ou que foi exposto a um produto biocida utilizado na pecuária. A UE requer, por lei, que os géneros alimentícios tais como carne, leite ou ovos, obtidos a partir de animais tratados com os medicamentos veterinários ou expostos a produtos biocidas, não contenham qualquer

¹¹ Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais

¹² Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários

¹³ Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β -agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE

nível de resíduo que possa representar um perigo para a saúde do consumidor (Regulamento (UE) N.º 37/2010)¹⁴.

Os medicamentos veterinários para animais produtores de alimentos¹⁵, incluindo os equídeos, apenas podem ser administrados em condições que garantam que os seus eventuais resíduos nos alimentos produzidos não são prejudiciais para o consumidor¹⁶.

5.3 Inibição de entrada na cadeia alimentar – o caso da Fenilbutazona

A Fenilbutazona é uma substância da classe dos medicamentos conhecidos como anti-inflamatórios não esteroides, que são rotineiramente utilizados como analgésicos no tratamento da dor e da febre em cavalos, para controlo de problemas ósseos e articulares crónicos, tais como artrites e tendinites em cavalos de desporto ou mantidos como animais de companhia e que não se destinam à cadeia alimentar (EFSA, 2013).

A Fenilbutazona é tóxica para a medula óssea e a exposição a esta substância está associada à anemia aplástica humana. Trata-se de uma doença rara, embora grave, do sangue, em que a medula óssea não produz quantidade suficiente de novas células sanguíneas. Estima-se que a anemia aplástica afete um reduzido número de indivíduos sensíveis, numa taxa aproximada de 1 em cada 30.000. Existem ainda algumas incertezas quanto ao seu potencial genotóxico (i.e. a capacidade de danificar o DNA das células) e quanto à carcinogenicidade desta substância, pelo que se torna necessário aprofundar estudos que possam ser usados na avaliação do risco (EFSA, 2013).

De acordo com a legislação em vigor na UE, a administração de Fenilbutazona a um equídeo tem de ser claramente registada na secção IX do passaporte, tanto pelo detentor do animal como pelo veterinário, declarando ambos que o animal será permanentemente excluído da cadeia alimentar (Scnanaill, 2010).

Esta preocupação teve eco nos EUA e foi alvo de uma petição, apresentada no Serviço de Inspeção e Segurança dos Alimentos do Departamento de Agricultura, pelo *Front Range Equine Rescue Humane Society of the United States*, em 9 de Abril de 2012,

¹⁴ Regulamento (UE) N.º 37/2010, da Comissão de 22 de dezembro de 2009, relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal.

¹⁵ Regulamento (CE) n.º 1950/2006 da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, que fixa, em conformidade com a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, uma lista de substâncias essenciais para o tratamento de equídeos.

¹⁶ Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, de 26 de junho de 1990, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal.

solicitando que apenas deviam ser declarados aptos para consumo os cavalos que cumprissem os seguintes critérios:

- (1) Apresentação de registo comprovativo da titularidade do cavalo em todos os momentos desde o nascimento até à sua morte;
- (2) Apresentação de registo comprovativo que fornecesse uma lista completa de todas as drogas, tratamentos e outras substâncias que tenham sido administradas ao cavalo durante a sua vida, desde o nascimento até à sua morte, em conexão com qualquer assistência médica, tratamento profilático de doenças, vacinação, controlo de pragas, promoção ou regulação de crescimento, terapêutica reprodutiva ou hormonal, incluindo todos os medicamentos com ou sem prescrição, analgésicos, sedativos, anestésicos, antibióticos, hormonas (sintéticas ou naturais), desparasitantes, *sprays* pesticidas ou inseticidas, pomadas, líquidos ou outras aplicações;
- (3) Verificação pelo veterinário oficial, de modo a garantir que nenhuma substância proibida ou potencialmente perigosa tenha sido administrada ao cavalo durante a sua vida, desde o nascimento até à sua morte (Wagman, 2012).

5.4 O Plano de Ação da UE para combater as fraudes de práticas alimentares

No *Health and Consumer Voice*, de abril/maio de 2013, Tonio Borg, Comissário Europeu da Saúde e Defesa do Consumidor, propôs um plano de ação de 5 pontos para suprir as lacunas identificadas na cadeia de abastecimento alimentar na Europa, que foi aceite pelos Estados-Membros. O Plano de Ação é uma resposta ao mediático caso da carne de cavalo, identificado pelos inspetores alimentares irlandeses que a encontraram em alimentos comercializados congelados como hambúrgueres de vaca em vários supermercados do Reino Unido (Health and Consumer Voice, 2013).

O Plano inclui as seguintes ações, implementadas em 2014:

- Desenvolver sinergias entre as autoridades, de modo a garantir a rápida troca de informações sobre violações intencionais de regras da cadeia alimentar e promover a participação da Europol nas investigações.
- Assegurar que as regras de emissão dos passaportes dos cavalos são aplicadas corretamente, que os passaportes são entregues unicamente pelas autoridades competentes e que são criadas bases de dados nacionais.

- Exigir que as sanções financeiras, por violações intencionais de regras da cadeia alimentar, sejam estabelecidas em níveis suficientemente dissuasores e que os planos de controlo dos Estados-Membros incluam controlos sem aviso prévio.
- Adotar regras de carácter obrigatório na rotulagem de carne (ovinos, caprinos, suínos, aves, cavalos, coelhos, bovinos, etc.) e na entrega de relatórios, no Outono de 2013, sobre a possível extensão da rotulagem de origem, obrigatória para todos os tipos de carne usados como ingrediente em alimentos.
- Apresentar e avaliar os resultados dos controlos atualmente realizados nos países da UE.

Por último, o plano de controlo coordenado da UE¹⁷, estabelecido em 2013, com vista a determinar a prevalência de práticas fraudulentas na comercialização de certos alimentos, definia duas ações:

AÇÃO 1: Controlos dos alimentos comercializados, e/ou rotulados, como contendo apenas carne de bovino, a fim de estabelecer se os produtos referidos também contêm carne de cavalo ou, no caso de géneros alimentícios não pré-embalados, se são disponibilizadas a consumidores ou coletividades informações relacionadas com a presença dessa carne.

AÇÃO 2: Controlos de carne de cavalo destinada a consumo humano, a fim de detetar a eventual presença de resíduos de Fenilbutazona.

5.5 Identificação de equídeos - salvaguarda da segurança dos alimentos

O facto de alguns equídeos de criação e de rendimento, bem como os equídeos registados, num determinado momento do seu percurso de vida, poderem tornar-se equídeos de talho para consumo humano determinou, em 1999, a alteração do documento de identificação dos equídeos registados¹⁸ e o estabelecimento de um documento de identificação para os equídeos de criação e de rendimento¹⁹, baseado no documento de identificação dos equídeos registados.

Estava em causa a administração de medicamentos veterinários a animais destinados à alimentação humana. Esses animais deveriam estar claramente identificados, de uma forma que permitisse às autoridades competentes determinar a sua condição e garantir

¹⁷ Recomendação da Comissão, de 19 de fevereiro de 2013

¹⁸ 93/623/CEE: Decisão da Comissão, de 20 de Outubro de 1993.

¹⁹ 2000/68/CE: Decisão da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999.

que a mesma ficasse expressamente assegurada pelo respetivo documento de identificação como não destinados a abate ou destinados a abate controlado. Foi, então, introduzida a secção IX no documento de identificação, intitulada “tratamento medicamentoso”, que considera a possibilidade da existência de dois tipos de declaração, quer pelo proprietário quer pelo representante do proprietário:

“exclui definitivamente o animal da possibilidade de abate com vista à alimentação humana...” (parte II)

“declara que o animal...se destina a abate com vista à alimentação humana” (parte III) (Documento de Identificação Equina)

6. O Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho

A necessidade de garantir que os equídeos nascidos ou introduzidos em livre prática na UE fossem identificados e possuíssem "Documento de Identificação Equina" (DIE) ou "Passaporte", com incidência em vários âmbitos e nomeadamente o da segurança dos alimentos, conduziu, em 2008, à produção de legislação comunitária²⁰. Esta entrou em vigor a 1 de julho de 2009, aperfeiçoando o sistema de identificação equina ao estabelecer regras para a identificação dos equídeos e ao introduzir os seguintes elementos:

- *“Um documento de identificação único e vitalício;*
- *Um método que assegure a ligação inequívoca entre o documento de identificação e o equídeo;*
- *Uma base de dados que registe, sob um número de identificação único, os elementos de identificação relativos ao animal que deu origem a um documento de identificação emitido em relação a uma pessoa registada nessa base de dados”* (Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho de 2008).

O sistema, designado de *“Universal Equine Life Number”* (UELN) foi universalmente aceite e é adequado ao estatuto identitário dos equídeos registados, assim como dos equídeos de criação e de rendimento: atua como um sistema de referência para efeitos

²⁰ Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho no que respeita a métodos para a identificação de equídeos.

de identificação oficial de equídeos, agregando todas as informações disponíveis sobre um determinado animal.

A fiabilidade deste sistema pressupõe o conhecimento da localização geográfica da exploração de origem e dos detentores subsequentes pela autoridade competente. O seu conhecimento deve, por conseguinte, constituir uma primeira fase de um sistema de identificação e registo de equídeos, a completar no quadro da nova política comunitária em matéria de sanidade animal.

Identifica-se, como dificuldade para estabelecer uma rastreabilidade em tempo real, a frequência das deslocações dos equídeos, em comparação com a das de outros animais de gado.

A obrigatoriedade da aplicação ao animal de uma marca indelével, mas não necessariamente visível, por ocasião da sua primeira identificação, obvia à emissão de mais do que um documento de identificação respeitante a um só animal. Tal facto seria possível face ao sistema vocacional bifacetado de equídeos para efeitos de criação e de rendimento, por um lado, e de equídeos registados, por outro.

A utilização de identificadores eletrónicos (*microchips*) nos equídeos já é prática corrente a nível internacional, permitindo assegurar a existência de uma ligação estreita entre o animal e os meios de identificação, embora possam ser utilizados métodos alternativos para verificação da identidade do animal, desde que esses métodos alternativos deem garantias equivalentes de que se pode impedir a múltipla emissão de documentos de identificação.

Por abate do equídeo para consumo humano, o documento de identificação é invalidado e destruído, sendo dado conhecimento do procedimento ao organismo emissor. O *microchip* é recuperado e posteriormente destruído²¹, a fim de impedir a sua utilização fraudulenta.

Em todos os outros casos de morte do equídeo, o detentor deve devolver o documento de identificação ao organismo emissor no prazo de 30 dias a contar da morte ou da eventual perda do animal.

²¹ Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).

Face à legislação nacional e comunitária, o detentor é o responsável pelo equídeo. Para efeitos de obtenção do documento de identificação, o mesmo poderá ser requerido por aquele ou pelo proprietário.

A identificação dos equídeos está igualmente ligada à circulação. O documento de identificação é também um instrumento para imobilizar os equídeos nas explorações onde estes permanecem ou são criados no caso de um foco de uma doença. Foi prevista a possibilidade de suspensão da validade daquele documento, para efeitos de circulação, na eventualidade de um foco de determinadas doenças, através de uma entrada apropriada no documento de identificação.

6.1 Perda do documento de identificação

A importância do DIE, já realçada, levou à previsão de disposições legais no caso de perda ou extravio do documento original. Essas disposições pretendem excluir a posse ilegal de mais do que um documento de identificação, a fim de descrever corretamente o estatuto do animal enquanto animal destinado a abate para consumo humano.

6.1.1 Segunda via do DIE

Existindo informação suficiente e verificável quanto à identidade do equídeo, está prevista a possibilidade de emissão de uma 2ª via do DIE, em caso de perda, e assinalada enquanto tal.

Nestas circunstâncias, a autoridade competente exclui o animal da cadeia alimentar. No entanto, caso o detentor, no prazo de 30 dias a contar da data de declaração de perda do documento de identificação, prove que o estatuto do equídeo enquanto animal destinado a abate para consumo humano não foi comprometido por qualquer tratamento medicamentoso, a autoridade competente pode decidir suspender o estatuto do equídeo enquanto animal destinado a abate para consumo humano, por um período de seis meses.

6.1.2 Documento de identificação substituto

No caso de não ser possível estabelecer a identidade do equídeo, é emitido um documento substituto, igualmente assinalado enquanto tal, "Documento de Identificação Substituto". No caso de se tratar de um equídeo registado, este documento remete-o para o estatuto de equídeo de criação e de rendimento. Em qualquer caso, o equídeo é

classificado na parte II da secção IX do Documento de Identificação Substituto como não sendo destinado a abate.

7. A inspeção sanitária dos solípedes

A inspeção veterinária dos solípedes pode ser praticada em estabelecimentos de abate (matadouros) ou na exploração onde o animal reside (abate especial de emergência). Em qualquer destes cenários a inspeção inicia-se sempre com um exame clínico do estado geral. No exame *ante mortem* podem ser melhor detetadas diversas situações clínicas cujos sinais não sejam tão expressivos no exame *post mortem*, como são por exemplo os casos das doenças que afetam o sistema nervoso ou os quadros febris (tétano, cólicas). Sempre que por circunstância acidentais surjam lesões traumáticas, o inspetor veterinário deve determinar com rigor se animal possui aptidão para transporte para abate antes de qualquer decisão relativamente ao destino a dar ao animal. Traumatismos severos (fraturas irrecuperáveis de membros) impõem que o animal seja sacrificado no centro hípico ou na exploração para aliviar o sofrimento do animal (Reg. (CE) nº 1099/2009 de 24/09).

Também os quadros suspeitos de doenças dos equinos que sejam de notificação internacional obrigatória (peste equina africana, encefalites víricas, gripe do cavalo, mormo, metrite contagiosa) impõem que o sacrifício do animal seja efetuado na exploração, devido às restrições sanitárias que têm de ser acionadas de imediato.

7.1 Metodologia de inspeção sanitária *post mortem* dos solípedes

De acordo com a legislação comunitária, as carcaças e as miudezas dos solípedes devem ser submetidas aos seguintes processos de inspeção *post mortem*:

Inspeção visual da cabeça e, depois de afastada a língua da garganta, palpação e, se necessário, incisão dos gânglios linfáticos submaxilares, retro faríngeos e parotídeos (*Lnn. retropharyngiales, mandibulares e parotidei*); inspeção visual e palpação da língua, depois de afastada de modo a permitir um exame visual pormenorizado da boca e das fauces; remoção das amígdalas;

Inspeção visual dos pulmões, da traqueia e do esófago; palpação dos pulmões; palpação e, se necessário, incisão dos gânglios linfáticos brônquicos e mediastínicos (*Lnn. bifurcationes, eparteriales e mediastinales*); abertura longitudinal da traqueia e

dos brônquios principais e incisão dos pulmões, perpendicular aos eixos principais, no seu terço posterior; (estas incisões não são necessárias se os pulmões não forem destinados ao consumo humano;)

Inspeção visual do pericárdio e do coração, com incisão longitudinal deste, de modo a abrir os ventrículos e a atravessar o septo interventricular;

Inspeção visual do diafragma;

Inspeção visual, palpação e, se necessário, incisão do fígado e dos gânglios linfáticos hepáticos e pancreáticos (*Lnn.portales*);

Inspeção visual do trato gastrointestinal, do mesentério e dos gânglios linfáticos gástricos e mesentéricos (*Lnn. gastrici, mesenterici, craniales e caudales*); se necessário, incisão dos gânglios linfáticos gástricos e mesentéricos;

Inspeção visual e, se necessário, palpação do baço;

Inspeção visual e palpação dos rins; se necessário, incisão dos rins e dos gânglios linfáticos renais (*Lnn. renales*);

Inspeção visual da pleura e do peritoneu;

Inspeção visual dos órgãos genitais dos garanhões (exceto do pénis, se já tiver sido removido) e das éguas;

Inspeção visual do úbere e dos seus gânglios linfáticos (*Lnn. supramammarii*) e, se necessário, incisão dos gânglios linfáticos supramamários;

Inspeção visual e palpação da zona umbilical e das articulações nos animais jovens; em caso de dúvida, incisão da zona umbilical e abertura das articulações; exame do líquido sinovial;

Pesquisa de melanose e de melanomas em todos os cavalos de pelagem ruça ou branca através do exame dos músculos e dos gânglios linfáticos (*Lnn. subrhomboidi*) das espáduas por debaixo da cartilagem escapular, depois de solta a inserção de uma das espáduas; exposição e exame dos rins depois de feita uma incisão em toda a sua extensão; exame dos gânglios linfáticos parotídeos (*Lnn.parotidei*), da cauda e região perianal, das paredes da cavidade pélvica e das hemivértebras sacro-lombares, após a divisão da carcaça. (Gil, 2000).

7.2 Causas de reprovação dos solípedes abatidos para consumo

São causas de reprovação total dos equídeos (carcaças, vísceras e despojos), as doenças da lista A e B da OIE (revista em 2004) e outras doenças como a xantomatose, hepatite, tuberculose e as neoplasias. O facto de a esmagadora maioria dos equídeos abatidos serem de idade avançada e já perto do limite da expectativa de vida, potencia o risco de aparecimento de neoplasias e suas metástases tais como a seguir se indicam, especialmente os cavalos ruços:

- neoplasia melânica/melanoma maligno (aparecimento de pigmento melânico, preto e brilhante); melanoma maligno (aparecimento sob a pele de tumefações globosas, de diâmetro variável, cor negra e superfície de corte brilhante); fibrossarcomas; carcinomas; leiomiosarcomas; plasmocitoma maligno; sarcoma de células indiferenciadas ou de células fusiformes; carcinoma hepatocelular; mesoteliomas; sarcoma esplénico; melanoblastoma; adenocarcinoma renal; hemangio-sarcoma do baço; timoma; linfossarcoma tímico; carcinoma espino-celular; adenocarcinoma; reticulossarcoma; seminoma maligno.

Como causa de reprovação parcial das vísceras, nomeadamente os rins e o fígado, destaca-se a presença de cádmio, que tem um período de semi-degradação biológica muito prolongado nos seres humanos. Acumula-se nos tecidos do organismo, em particular no fígado e nos rins, sendo nefrotóxico e podendo produzir disfunções nos túbulos renais que se caracterizam por um aumento da excreção de proteínas. Este é um fator a ter em consideração na medida em que, embora a maioria dos consumidores apenas coma carne de cavalo em determinadas ocasiões, uma minoria consome carne de cavalo em quantidades comparáveis a outro tipo de carnes (FAO/OMS, 1999).

7.3. *Trichinella spirallis*

A carne proveniente de equídeos pode estar infestada com nemátodos do género *Trichinella* (triquinas) e o seu consumo inadvertido pode causar doenças graves no ser humano, devendo ser aplicadas medidas que impeçam a introdução de carnes contaminadas no mercado²². Para tal, nos matadouros, as carcaças daqueles animais são sistematicamente submetidas a amostragem dedicada como parte do exame *post-mortem*. O exame triquinoscópico da carne de equídeos, em conformidade com um

²² Regulamento (CE) n.º 2075/2005 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinas na carne

método de digestão, implica a colheita de amostras de, pelo menos, 10 g do músculo da língua ou dos músculos mastigadores. Na ausência destes músculos, deve ser colhida uma amostra maior de um pilar do diafragma, na zona de transição entre a parte muscular e a parte tendinosa, devendo o músculo estar isento de tecido conjuntivo e de gordura.

7.4 O relatório da EFSA

As preocupações da UE sobre as práticas de abate e inspeção de carne de solípedes, e a necessidade de apoiar o trabalho do Painel Europeu para os Riscos Biológicos (BIOHAZ), motivaram uma auditoria da EFSA, realizada em 2012, às rotinas de abate e inspeção destes animais no espaço europeu, com o objetivo de fornecer informações e dados, que não se encontram facilmente disponíveis na literatura científica ou em outras fontes de dados da UE, ao painel.

Desta resultou o relatório de incidente *Technical hearing on meat inspection of domestic solipeds*²³, obtido a partir de informações dadas pelos representantes dos *stakeholders* participantes, a seguir descrito.

Segundo a informação da FVE (*Federation of Veterinarians of Europe*), a carne dos solípedes é maioritariamente originária de animais criados com a finalidade de produção de carne, relativamente a animais de lazer ou atividades desportivas. As explorações que criam solípedes para a produção de carne são, muitas vezes, de pequena ou média dimensão e, na maior parte dos casos, criam outras espécies em simultâneo.

Quando se compara o processo de abate das diferentes espécies de solípedes (cavalos *versus* burros) e de solípedes e bovinos, não se espera que existam grandes diferenças e, de facto, o processo é similar. A única questão que é especificamente reportada para os solípedes, por oposição aos bovinos, é a expansão dos intestinos após a evisceração, devido à elevada quantidade de gás no seu interior.

Embora não seja fácil obter dados fiáveis sobre o consumo, que é variável nos diferentes países e regiões, a carne de cavalo consumida é habitualmente cozinhada e resulta do corte de peças, embora nalgumas zonas também seja consumida como carne picada. Uma pequena percentagem da carne chega aos consumidores sob a forma de preparados de carne. As miudezas dos cavalos, geralmente, não são consumidas, sendo a

²³ *Technical hearing on meat inspection of domestic solipeds* Event Report, European Food Safety Authority, Parma, Italy, 2012.

maior parte das vezes removidas da cadeia alimentar, como medida de precaução, devido à elevada acumulação de metais pesados.

No que diz respeito à informação relativa à cadeia alimentar referente aos cavalos enviados para o matadouro, esta é usualmente limitada e inclui principalmente dados sobre tratamentos médicos recebidos e vacinações declaradas nos DIE. Em algumas ocasiões, foram removidos da cadeia alimentar animais declarados como não destinados ao consumo humano no respetivo DIE.

A inspeção *ante-mortem* dos solípedes é realizada individualmente. Nos últimos anos, foi também dada maior atenção ao estado de limpeza dos animais para abate. As principais causas de rejeição e achados típicos nesta inspeção relacionam-se com ferimentos, síndromes respiratórias e problemas de bem-estar animal.

No que respeita à inspeção *post-mortem*, os achados típicos e as causas de reprovação estão muitas vezes ligados a estados de má nutrição, alterações metabólicas e condições neoplásicas e, bem como situações agudas, nas quais se incluem os estados de septicémia.

As análises laboratoriais para pesquisa de agentes biológicos são principalmente, se não unicamente, as de pesquisa de *Trichinella*.

Os cavalos são abatidos nos países dos Estados-Membros onde são criados, não sendo geralmente importados para abate quando provenientes de países terceiros. Os cavalos são enviados quer individualmente, quer em lotes, para matadouros onde são também abatidas outras espécies.

8. O Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

Em 2006, foi criado em Portugal o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) pelo Decreto-Lei n.º 142, de 27 de julho, com o objetivo de estabelecer as regras para identificação, registo e circulação dos animais, onde se incluem, entre outros, os equídeos, nomeadamente os equinos não registados. Esta legislação previa a obrigatoriedade de identificação de todos os equídeos com mais de 6 meses de idade, através de documento emitido pela autoridade competente. O sistema previa ainda a existência de base(s) de dados nacional(is), onde seriam coligidos os dados referentes

aos animais. No entanto, a base de dados criada para este efeito nunca contemplou a espécie equina.

Apesar disso, a publicação da legislação que estabelece as características do DIE, o seu regime de aplicação, sanções, procedimentos, etc., ocorreu apenas em agosto de 2013²⁴, continuando, até essa altura, os equídeos não registados a circular acompanhados apenas de guia de trânsito e do Resenho Oficial de Substituição (ROS), documento que pode ser emitido em qualquer momento a pedido do proprietário, uma folha de papel avulso não sujeito a qualquer registo administrativo.

9. Registo e licenciamento de explorações

A constatação da necessidade de estabelecer condições gerais para o exercício da atividade pecuária garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa hígio-sanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários, levou à publicação, em 2008, de um diploma legal estabelecendo o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP)²⁵.

Complementarmente, foram estabelecidas normas regulamentares específicas²⁶ aplicáveis à criação e à detenção de equídeos e a algumas atividades complementares, desenvolvidas em explorações e em núcleos de produção de equídeos (estrutura integrada numa exploração, orientada para a produção ou detenção de animais, isolada das restantes atividades da exploração), bem como em entrepostos (instalação onde são agrupados animais detidos por um comerciante, com o objetivo de constituição de lotes para abate ou para exploração) e em centros de agrupamento (locais como centros de recolha, feiras e mercados, exposições, concursos pecuários, onde são reunidos animais provenientes de diferentes explorações com vista a atividades não produtivas). Foram ainda estabelecidos os requisitos higiénicos mínimos, aplicados a todos os equídeos, domésticos ou selvagens, nomeadamente os equinos (incluindo zebras) e asininos, bem como os híbridos resultantes do cruzamento destas espécies (muares).

²⁴ Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto

²⁵ Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.

²⁶ Portaria n.º 634/2009, de 9 de junho.

O REAP pretendia, ainda, proceder à divisão das explorações de equídeos em classes, de acordo com (i) a dimensão do efetivo, (ii) o sistema de produção – extensiva, estabulação e intensiva de ar livre, e (iii) o tipo de produção ou de orientação zootécnica.

No entanto, surgiram “*constrangimentos à aplicação da legislação e ao licenciamento das explorações pecuárias*” (Decreto-Lei n.º 59/2013, de 8 de maio) que conduziram a sucessivas prorrogações, num total de cinco, alargando até junho de 2013 o período transitório e o regime excecional de regularização das atividades pecuárias, com efeitos no prazo de licenciamento.

Ainda em 2013, e no seguimento das orientações do grupo de trabalho que identificou estes constrangimentos, surge o novo regime designado de Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)²⁷. Desta avaliação resultaram alterações que se traduziram, na prática, no

- (i) aumento para 2 Cabeças Normais (CN) no regime de detenção caseira (i.e., detenção de um número reduzido de espécies pecuárias por pessoa singular ou coletiva, que não configura exploração pecuária, não sendo por tal sujeita a controlo prévio ou a registo)²⁸;
- (ii) aumento, na classe 2 (explorações sujeitas ao regime de declaração prévia), para 15 CN, quer em regime extensivo, quer em regime intensivo;
- (iii) aumento, na classe 3 (explorações sujeitas ao regime de registo prévio), para um total de 15 CN, sem restrição do limite por espécie.

O aparecimento de carne de cavalo misturada com outras carnes em géneros alimentícios processados apontou evidências de falhas no controlo do circuito global e levantou questões relacionadas com a segurança dos alimentos, na medida em que, tratando-se de um alimento subsidiário e que não reúne consenso quanto à sua utilização para consumo humano, a carne de cavalo requer segurança adicional no controlo da entrada destes animais na cadeia alimentar. Igualmente, surgiram de novo questões de

²⁷ Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.

²⁸ Cavalo adulto (mais de 24 meses ou mais de 600 kg peso vivo) = 1CN; cavalo (de 6 a 24 meses ou com menos de 600 kg peso vivo), burro e muar = 0,60 CN.

ordem moral, uma vez que o consumo de carne de cavalo se reveste de algum preconceito.

No sentido de contextualizar o presente trabalho, o corrente capítulo apresentou o tema, de carácter antropológico, contemplando um breve levantamento histórico da origem e da utilização do cavalo e da sua carne, a abordagem à importância dos consumos e aos fluxos de distribuição nos panoramas nacional, europeu e mundial, bem como a exposição da legislação e dos sistemas e procedimentos, anteriores e em vigor, que visam garantir a salvaguarda da segurança alimentar da carne obtida desta espécie.

A apresentação da metodologia seguida no presente estudo e a discussão dos dados recolhidos, incluindo a avaliação das medidas tomadas a nível da UE e do grau da sua implementação em Portugal, bem como a análise da perceção e atuação de alguns *stakeholders* nacionais, serão objeto dos próximos capítulos.

Capítulo II – Material e métodos

1. Objetivos

Este estudo teve por objetivo central obter informações relativas à segurança da carne de cavalo em Portugal. Procurou-se verificar qual o nível de correspondência existente entre as práticas no setor e as disposições legais relativas à segurança alimentar aplicáveis a montante da obtenção do produto carne de cavalo, bem como a relação destas com a perceção que os profissionais, e o público em geral, têm desta questão.

O corrente capítulo apresenta a metodologia seguida no estudo.

2. Material e métodos

2.1. Contextualização e estado da arte

Com base em bibliografia selecionada de acordo com a sua relevância para o tema em análise, foi elaborado o seu enquadramento tendo em conta aspetos históricos, socioculturais, económicos, jurídicos e sanitários, resultado de reflexão crítica e discussão da literatura existente.

2.2. Recolha e análise das disposições legais

Foi recolhida e analisada a produção legislativa comunitária, desde 1990, e o nível de transposição desta para o ordenamento jurídico nacional, respeitante à identificação de equídeos e respetivo controlo e à entrada destes no circuito alimentar.

Procedeu-se, de seguida, à análise da prática corrente, no período compreendido entre o ano de 2011 e o primeiro semestre de 2013, no sentido de verificar a sua conformidade com a legislação nacional e comunitária.

2.3 Inquirição de partes interessadas

No sentido de validar a real aplicação da lei, no âmbito da segurança da carne de cavalo e dos dados oficiais referentes ao sector da Equinicultura, procedeu-se à realização de inquéritos a produtores, distribuidores e utilizadores envolvidos (*stakeholders*) no circuito de entrada na cadeia alimentar dos equídeos: médicos veterinários hipiátricos, apresentantes de cavalos para abate, estabelecimentos de abate de equídeos e talhos.

Os inquéritos foram elaborados com base em questões em modelo de resposta aberta, semiaberta e fechada. As questões definidas podem ser agrupadas em secções principais com objetivos de avaliação bem definidos:

- a caracterização do sistema de identificação de equídeos;
- a caracterização das explorações de origem;
- a caracterização dos consumos de carne de cavalo;
- o destino dos produtos no circuito.

Os inquéritos tiveram por finalidade colmatar e atualizar as informações oficiais disponíveis.

Os inquéritos dirigidos aos médicos veterinários clínicos de equinos visavam obter informações relativas à pertinência da identificação dos animais aquando do seu tratamento medicamentoso. Foram realizados inquéritos a 14 médicos veterinários, de todo o país.

Os inquéritos dirigidos aos apresentantes de equídeos para abate tiveram por objetivo caracterizar a sua posição dentro do sector económico, ou seja se eram produtores pecuários, detentores ou apenas meros intermediários. Foram distribuídos inquéritos a cerca de 140 apresentantes, em conjunto com os inquéritos enviados aos matadouros. Destes, apenas 2 foram preenchidos.

Os inquéritos dirigidos aos matadouros pretendiam o conhecimento da realidade quanto ao modo de identificação dos equídeos presentes para abate, se estes se faziam acompanhar do DIE/Passaporte ou do ROS; se tinham *microchip* e se o estabelecimento de abate se limitava a prestar serviço de abate ao apresentante ou se, pelo contrário, procedia à comercialização da carcaça. Foram enviados inquéritos a 15 operadores de todo o território nacional continental, sendo que tiveram resposta 8.

Os inquéritos dirigidos aos talhos foram efetuados na região da Grande Lisboa e pretendiam avaliar o perfil do consumidor de carne de cavalo, verificar as flutuações no consumo desta carne nos anos de 2011 a 2013, determinar as quantidades vendidas nesse período e avaliar o valor económico de mercado da carne de cavalo comparativamente ao da carne de bovino. Foram realizados inquéritos em 11 talhos distribuídos em diversos locais:

- mercado do Lumiar, mercado de Algés, mercado de Queluz, mercado de Benfica, mercado da Póvoa de Santo Adrião, Amadora, Alvalade, rua Morais Soares, Odivelas e Moscavide.

Destes, apenas o talho da Amadora detém a exclusividade da venda da carne de cavalo.

Os resultados da metodologia aqui apresentada são discutidos no próximo capítulo.

Capítulo III – Resultados e discussão

1. A perspetiva legal: legislação nacional em Segurança dos Alimentos

1.1 Equídeos registados

Em 1992, foi considerado conveniente regular as condições da circulação dos equídeos registados no território nacional²⁹, os quais deviam ser acompanhados de um documento de identificação.³⁰

Em 1993, foi aprovado o Regulamento da Circulação de Equídeos no Território da CEE e da Importação de Equídeos de Países Terceiros³¹, que determinava que *“A autoridade competente apenas autorizará a circulação no seu território de equídeos registados...”* (Portaria n.º 331/93) podendo, no entanto, conceder derrogações, gerais ou limitadas, às condições de circulação.

A identificação dos equídeos registados deveria permitir reconstituir a origem dos animais e conter todas as informações relativas à genealogia dos mesmos, assim como comportar certas informações sanitárias que permitem garantir o estatuto sanitário do equídeo. Foi considerado que aquele documento de identificação *“pode acompanhar os equídeos registados antes de 1 de janeiro de 1998; deve acompanhar os equídeos registados nascidos após 31 de dezembro de 1998, inclusive.”* (Portaria n.º 331/93).

No entanto, nem sempre é este o caso. No que respeita à aplicação da obrigatoriedade de identificação de equídeos em Portugal, há a considerar dois casos distintos: os equinos de raça determinada, constante nos livros das despectivas associações, e os

²⁹ Decreto-Lei n.º 32/92, de 31 de março que transpõe a Diretiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros.

³⁰ Portaria n.º 272/92, de 31 de março, que estabelece as condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos e do seu esperma, óvulos e embriões com base no Decreto-Lei n.º 40/92, de 31 de março e que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 90/427/CEE, de 26 de junho.

³¹ Portaria n.º 331/93, de 30 de março que estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 32/92, de 31 de março

equinos de raça indeterminada e o Cruzado Português. No primeiro caso, os animais são registados no despectivo livro genealógico e possuem DIE, ainda que nem sempre obtido dentro dos prazos determinados por lei e nem sempre atualizado relativamente às informações sanitárias relevantes. No segundo caso, esta obrigatoriedade é ultrapassada registando os animais na raça Cruzado-Português, com vários problemas, como discutido na secção que se segue.

1.2 Equídeos não registados

Apesar de, em 2006, por força do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, ser obrigatória a existência do DIE para todos os equídeos com mais de 6 meses, apenas eram emitidos documentos de identificação, vulgo “livro azul”, para os animais sujeitos a controlo de filiação que, por pertencerem a raças definidas, eram necessariamente inscritos no respetivo “*Stud-Book*”.

Note-se, no entanto, que não foi incluída, no âmbito do controlo de filiação, a raça Cruzado-Português, que passou a ser um “fundo de saco”, solução encontrada pelas autoridades também para obter documentação de cavalos de origem desconhecida. Dessa forma, ao longo dos anos, mediante pagamento, que atualmente é de 190 €, podia proceder-se à inscrição do animal no livro genealógico (registo zootécnico) da raça Cruzado-Português. Por razões várias³², o proprietário do animal que inicialmente promove esta inscrição figura, no certificado de origem, como criador daquele animal, em vez de proprietário. Colmatava-se assim, a grande maioria das vezes ficticiamente, a ausência de dados. Tal como para os outros processos de identificação, ao processo de obtenção do DIE de um animal Cruzado-Português, acrescia ainda a despesa de um resenho efetuado por um médico veterinário e o pagamento da emissão do documento pela Fundação Alter Real, ora extinta. Para além do fraco rigor técnico desta solução (ex.: o proprietário figurar como criador, a data de nascimento ser incerta ou incorreta, a não determinação da origem - progenitores e local de nascimento, dados que, no entanto, permitiam a obtenção de uma origem certificada), há a considerar os custos totais de todo o processo. A solução era, sem dúvida, dispendiosa.

³² O registo da propriedade no documento de identificação foi, durante muito tempo, evitado por motivos vários: convicção de que o transporte dos animais só era possível se o proprietário do veículo fosse igualmente proprietário do animal; a omissão da propriedade permitia que houvesse transacções comerciais não documentadas.

Apesar de, em 1993, ter sido previsto o Regulamento do Registo Zootécnico de Cavalos de Raça Indeterminada e de, em 1999, a Decisão da Comissão 2000/68/CE, de 22 de dezembro, contemplar a existência de um DIE para os equídeos de criação e de rendimento, à semelhança daquele utilizado para os equídeos registados, só este ano passou a ser possível obter um DIE para um animal que não esteja inscrito num livro genealógico, a custos razoáveis.

As situações atrás descritas, arrastadas no tempo, tiveram e têm consequências devastadoras no cenário da identificação equina em Portugal, abrangendo todas áreas desde a sanidade, a segurança alimentar, a responsabilidade civil e as trocas intracomunitárias e com países terceiros, para além de evitar o conhecimento fiável do total de cavalos existentes no país.

O DIE é fundamental e incontornável a fim de garantir a rastreabilidade do equídeo desde o nascimento até ao matadouro. Sendo um documento oficial, é devido e exigido que nele constem todas as transferências de propriedade e o registo de toda a administração de medicação que obvie a entrada imediata do animal na cadeia alimentar.

O Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, ao transpor para o direito nacional a obrigatoriedade de dar cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 504/2008, de 6 de junho, e à Decisão n.º 2000/68/CE, da Comissão, de 22 de dezembro de 1999, ordena que, a fim de garantir a sua rastreabilidade, os equídeos nascidos em Portugal no ano de 2013 e subsequentes devam ser identificados antes de abandonarem o local de nascimento ou até de 31 de dezembro do ano do nascimento do animal, ou no prazo de seis meses a contar da data de nascimento, consoante a data que ocorrer mais tarde. No entanto, apesar de caber aos detentores a responsabilidade pela correta identificação dos animais dentro dos prazos estabelecidos, o modelo dos DIE, as suas atualizações, alterações e substituições, bem como os preços a cobrar pela sua emissão, ficaram para posterior aprovação por competente despacho (publicado apenas em 2014).

O mesmo decreto determinou igualmente a identificação de todos os equídeos nascidos em Portugal nos anos anteriores e que ainda não tivessem sido identificados, em conformidade com a referida Decisão n.º 2000/68/CE. Esta determinação teria necessariamente de ter como consequência a exclusão da cadeia alimentar destes animais, na medida em que a identificação do animal feita numa fase tardia da sua vida,

implica necessariamente o desconhecimento de dados sanitários cruciais, não garantindo por tal e por si só a rastreabilidade do animal.

1.3 Identificação de equídeos de criação e rendimento

Em 1999, surgiu o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais³³. No seu artigo 18.º, este documento determina que *“Os equídeos são identificados pelo resenho onde conste a pelagem, o sexo, idade e marcas particulares, rodopios e sinais particulares e também pelas marcas do criador e número de identificação por si atribuídos.”*

Nesta época, tal como na atualidade, os equídeos registados, em livros genealógicos e os de raça Cruzado-Português, estavam identificados com o DIE. Com o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais houve a preocupação de identificar, mediante a execução de resenho, todos os outros equídeos não registados em livros genealógicos, designados por "equídeos de criação e rendimento" no Regulamento (CE) n.º 504/2008, por oposição aos equídeos registados (com raça identificada).

Ainda em finais de 1999³⁴, foi determinado na UE, com obrigatoriedade de implementação pelos Estados-Membros até 1 de julho de 2000, que a identificação dos equídeos de criação e de rendimento fosse feita através de documento de identificação, baseado no DIE dos equídeos registados. Esta necessidade prendia-se com o facto de os equídeos de criação e de rendimento, tal como os equídeos registados, se poderem tornar equídeos de talho, para consumo humano, num momento determinado das suas vidas. Por esse facto, como já referido, foi integrada no DIE uma secção referente ao tratamento medicamentoso (secção IX).

Embora tenha sido incluído no DIE dos equídeos registados a secção referente ao tratamento medicamentoso, a obrigatoriedade de identificar, por autoridade competente, os equídeos de criação e rendimento não teve eco em Portugal!

Voltou a não ter em 2006³⁵. Apesar de a legislação contemplar os aspetos relevantes para a identificação dos equídeos, salvaguardando condições de rastreabilidade dos animais, a sua implementação prática, como atrás descrito, não correspondeu às necessidades sanitárias a que a legislação pretendia responder.

³³ Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de agosto

³⁴ Decisão da Comissão n.º 2000/68/CE, de 22 de dezembro de 1999.

³⁵ Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho.

Foi apenas no ano de 2014 que a identificação dos equídeos em Portugal se fez de acordo com o Regulamento (CE) n.º 504/2008, de 6 de junho. O primeiro destes DIE, vulgo "livro verde", foi emitido em abril de 2014.

1.4 O papel do ROS

O ROS consiste num folha avulsa com um “*resenho gráfico e descritivo, onde constam como indicações mínimas a pelagem, o sexo, a raça, a data de nascimento, as marcas e sinais particulares do animal e ainda as marcas do criador e eventual número de identificação por si atribuído*” (Decreto-Lei n.º 142/2006). Este documento não era emitido por autoridade competente nem existia registo oficial dele em base de dados, conforme determinado em 1993 pela Comunidade³⁶ e foi, mais tarde, designado de Resenho Oficial de Substituição, conforme consta no Portal da DGAV.

Atendendo a que o ROS pode ser efetuado por um médico veterinário no próprio dia em que o animal se apresenta para abate, não é possível garantir a não administração de medicamentos e outros produtos de uso veterinário aos animais nos 6 meses anteriores.

Esta observação é confirmada pela equipa da auditoria da DG SANCO³⁷, no Relatório que a seguir se discute.

O Serviço Alimentar e Veterinário (FVO) da UE, no âmbito do controlo de resíduos em animais vivos e em produtos de origem animal, efetuou, entre 29 de novembro e 6 de dezembro de 2011, uma auditoria em Portugal, incluindo também o controlo da distribuição e utilização de medicamentos veterinários e de aditivos para a alimentação animal que possam dar origem à presença de resíduos.

A avaliação baseou-se nas normas constantes da Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril, e em outros atos legislativos da UE aplicáveis neste domínio, incluindo a legislação sobre o controlo e a distribuição de medicamentos veterinários. A equipa da auditoria avaliou o desempenho das autoridades nacionais com competência nas matérias, bem como as medidas legislativas e administrativas em vigor em Portugal para dar execução aos requisitos aprovados pela UE.

Na sequência dessa auditoria, foi elaborado um relatório que, além de evidenciar os problemas já discutidos no presente trabalho, formula uma série de recomendações

³⁶ Decisão 93/623/CEE da Comissão Europeia, de 20 de outubro de 1993.

³⁷ *European Commission-Health and Consumers Directorate-General*

dirigidas às autoridades competentes portuguesas, para que estas colmatem as lacunas detetadas e reforcem as medidas de aplicação e controlo em vigor (European Commission, 2012).

A equipa de auditoria anotou as seguintes conclusões:

Não foi possível à “Autoridade Veterinária Competente” informar a equipa auditora sobre o número total de equídeos existentes em Portugal. Igualmente, não lhe foi possível informar sobre o número de equídeos detentores de passaporte/DIE que contenha secção IX, tal como exigido pelo Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho. Contudo, a “Autoridade Veterinária Competente” informou que, em 2010, foram emitidos cerca de 2.000 passaportes para poldros registados.

De acordo com informações prestadas pela “Autoridade Veterinária Competente”, o plano de identificação de equídeos prevê inspeções periódicas a centros equestres e outros locais de residência permanente ou esporádica de cavalos, a fim de avaliar e controlar a execução da legislação, nacional e da UE, aplicável.

O ROS não está em conformidade com as disposições da secção IX do passaporte dos equídeos, previsto no Regulamento (CE) n.º 504/2008, na medida em que não prevê o averbamento de tratamentos com substância farmacologicamente ativa (proibida), incluída no quadro 2 do Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão, de 22 de dezembro (anteriormente anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, de 26 de junho), o que excluiria de forma permanente o animal da cadeia alimentar. Além disso, não existe qualquer referência no referido documento a outra legislação da UE pertinente (por exemplo, o Regulamento (CE) n.º 1950/2006 da Comissão, de 13 de dezembro).

O ROS pode ser emitido em qualquer momento a pedido do proprietário, sendo apenas obrigatório aquando do transporte do equídeo. O ROS não está em conformidade com o preceituado no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 504/2008.

A equipa auditora, com base nos registos disponíveis no matadouro visitado, verificou que todos os equídeos chegavam acompanhados por: a) um ROS, b) um formulário normalizado de informações relativas à cadeia alimentar assinado pelo proprietário e, c) um documento de transporte.

Em três dos cinco ROS verificados no matadouro visitado pela equipa auditora, os médicos veterinários averbaram que não tinham sido administrados tratamentos com

medicamentos veterinários proibidos nos seis meses anteriores à data de averbamento. No entanto, os equídeos acompanhados desses resenhos foram abatidos 10 a 22 meses após essas declarações.

De acordo com a “Autoridade Veterinária Competente” e o veterinário oficial contactado, no caso de disparidade temporal entre o averbamento de tratamentos com medicamentos veterinários e a efetiva data de apresentação para abate, o ROS não prevê a atualização dos tratamentos efetuados pelos veterinários.

Num outro caso, o médico veterinário não indicou no ROS se haviam sido ou não administrados medicamentos ao animal, tendo, ainda assim, o animal sido aceite para abate.

Ainda noutro caso, verificou-se que um equídeo tinha sido abatido para consumo humano cinco dias após o ROS ter sido emitido, apesar de o médico veterinário ter declarado que o animal tinha sido tratado com um medicamento veterinário proibido que o excluiria do abate para consumo humano. De acordo com a “Autoridade Veterinária Competente” e o veterinário oficial, o animal tinha sido aceite para abate com base em informações do IRCA, contraditórias, onde o proprietário/apresentante declarou que não tinham sido efetuados tratamentos com qualquer medicamento veterinário nos últimos seis meses. As discrepâncias nas informações fornecidas pelo proprietário/apresentante e as prestadas no ROS pelo médico veterinário privado não foram verificadas pelo veterinário oficial presente no matadouro.

O Regulamento (CE) n.º 504/2008 ainda não foi aplicado a todos os equídeos, e os animais sem DIE/passaporte são abatidos com base em informações suplementares sobre a cadeia alimentar fornecidas pelo proprietário, mesmo havendo razões para duvidar da fiabilidade das informações facultadas.

O supracitado relatório da DG SANCO reportou que a “Autoridade Veterinária Competente” estava a preparar a redação final do plano de ação para identificar todos os equídeos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 504/2008, estando a sua execução prevista para o início de 2012 (European Commission, 2012).

Baseado neste relatório, a DG SANCO recomendou à “Autoridade Veterinária Competente” na matéria que:

Informasse pormenorizadamente sobre as ações em curso e previstas, incluindo os prazos para a sua conclusão («plano de ação»), no prazo de vinte e cinco dias úteis a contar da data de receção do relatório de auditoria.

Garantissem a verificação pelos veterinários oficiais das informações pertinentes fornecidas pela exploração de proveniência dos animais destinados ao abate, aquando da realização das inspeções *ante-mortem*, tal como exigido pelo anexo I, capítulo II, ponto A, do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de abril.

Aplicasse os requisitos do Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho, a todos os equídeos em Portugal.

No que concerne às recomendações da DG SANCO publicadas em 2012, é de referir que Portugal, em 2013, ainda não tinha implementado o Regulamento (CE) n.º 504/2008, em vigor na UE desde 1 de julho de 2009, embora este tenha sido transposto para o ordenamento jurídico nacional nesse mesmo ano³⁸, como referido anteriormente.

Este normativo previa também a publicação de um despacho do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária que contemplasse “*O modelo dos DIE ou Passaporte, suas atualizações, alterações e substituições, bem como os preços a cobrar pela sua emissão*” (Decreto-Lei n.º 123/2013). À presente data (dezembro de 2014), apenas foi publicado o despacho que contempla a tabela de preços a cobrar. O restante das determinações continua por especificar em despacho, apesar de estarem atualmente a ser emitidos “livros verdes”.

1.5 Identificação da exploração e rastreabilidade

A montante da identificação do equídeo propriamente dita, terá de ser assegurada a identificação da exploração pela autoridade competente. A marca da exploração é um dado a constar na base de dados, não só para veicular as garantias de sanidade animal como para garantir a sua rastreabilidade.

O novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) pretende ultrapassar os constrangimentos que, entre 2008 e 2013, dificultaram a implementação do REAP e levaram a que proprietários e detentores não procedessem ao licenciamento das explorações. Atualmente, a obtenção do DIE obriga ao registo da exploração.

³⁸ Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto

Apesar de prematuro considerar as consequências da implementação do NREAP, não é de excluir desde já a estruturação de um novo diploma, adaptado à realidade nacional, especialmente no que concerne a explorações, comerciais ou não, que atualmente podem corresponder a classes inferiores à classe 2 (explorações com menos de 15 CN) e à declaração da marca de exploração.

Tendo em conta que (i) a propriedade do animal não é posta em causa pela identificação da exploração (local onde o animal é mantido); (ii) a atribuição de classe igual ou superior à classe 2 implica procedimentos legais e de conformidade mais complexos e dispendiosos; e (iii) a declaração da marca de exploração não obriga à autorização formal por parte do detentor da exploração, estão reunidas condições para que haja lugar a situações dúbias, prejudiciais para efeitos de rastreabilidade e de aspetos sanitários.

Além disso, considera-se de extrema relevância para a rastreabilidade dos animais, bem como por motivos sanitários, que as autoridades competentes considerem a obrigatoriedade de declaração anual, pelo detentor, de existências, quanto ao número e quanto à identificação individual do equídeo.

2. A perceção dos *stakeholders*

2.1 Inquérito à prática veterinária

Do inquérito dirigido aos médicos veterinários clínicos de equídeos, foi obtida a seguinte informação geral: nem todos os equídeos possuem DIE e nem todos os veterinários averbam as terapêuticas que instituem.

Nos países anglo-saxónicos, assim como em Portugal, o conceito assumido de que o cavalo é mais próximo do animal de estimação do que de uma espécie pecuária determina a ausência de perspectiva da eventual finalidade como equídeo de talho.

É dado adquirido que, em Portugal, a criação de cavalos é perspectivada num contexto longínquo da realidade do matadouro e do consumo humano. No mundo do desporto equestre, não se encontra vulgarizada entre os médicos veterinários a prática de averbar, no DIE, a medicação administrada, sendo essa prática tacitamente aceite quer pelos proprietários quer pelos veterinários. É do conhecimento generalizado que tal prática deriva do facto de esse averbamento poder condicionar ou comprometer futuras trocas

comerciais. Outra motivação para esta prática pode advir do facto de alguns fármacos usados em cavalos de desporto serem ilegais.

No entanto, é neste meio que surge com mais frequência a administração medicamentosa que excluiria os animais da cadeia alimentar.

É imperativa a sensibilização dos médicos veterinários que administram medicamentos a cavalos, no sentido de enraizar a ideia de que, ao contrário dos animais de companhia, cujo destino *post-mortem* é o enterramento ou a transformação do cadáver em subprodutos, se está perante um animal cujo destino *post-mortem* pode provavelmente ser o talho, e de que, por tal, a prática de averbamento de toda a medicação no DIE é crucial.

2.2 Inquérito à apresentação de equídeos para abate

Para além de ser a espécie animal doméstica que mais se desloca, o cavalo é ainda frequentemente transferido de proprietário, quando neste surge a convicção de que o animal já não serve a finalidade para a qual foi adquirido. A partir do momento em que esta conclusão se instala, daí até à sua venda é um passo rápido, entrando o animal num circuito de mobilidade que depende da expectativa do próximo detentor. A figura do "marchante" surge no final deste ciclo, quando a inaptidão do cavalo se tornou, para os sucessivos proprietários, evidente. Cabe ao marchante continuar este ciclo na figura de um novo dono. Caso contrário, o tempo de permanência do animal nas instalações do marchante é diminuto e, sem mais demoras, este é conduzido ao matadouro.

Do inquérito dirigido aos apresentantes de equídeos para abate, a primeira constatação a fazer é a de que, dos 140 inquéritos distribuídos, apenas 2 foram preenchidos. Por estes, foi possível constatar-se serem os animais originários de explorações diversas, identificados através de folhas de papel avulso, ROS, muitas vezes fotocópias de originais, cuja execução, efetuada por médico veterinário, não coincide com a obrigatoriedade temporal dos seis meses de idade do animal. Os apresentantes dos cavalos são maioritariamente marchantes que agilizam o comércio desta espécie e em nome dos quais é emitido o ROS, assumindo-se deste modo como proprietários desde o nascimento.

Apesar de escassa, esta informação sustenta o anteriormente discutido. A prática dos marchantes contribui significativamente para pôr em causa toda a rastreabilidade do animal apresentado ao matadouro.

2.3 Inquérito aos estabelecimentos de abate

Dos 15 inquéritos dirigidos a estabelecimentos de abate, 8 obtiveram resposta. Todos os inquiridos confirmam que a maioria dos equídeos entra no matadouro acompanhada apenas do ROS e que desconhecem qual o destino da carcaça, consumo humano ou subprodutos, pois esta é devolvida ao apresentante.

2.4 Inquérito aos talhos

Como atrás referido, os inquéritos dirigidos aos talhos foram efetuados na região da Grande Lisboa, em 11 estabelecimentos comerciais situados no Lumiar, Algés, Queluz, Benfica, Póvoa de Santo Adrião, Amadora, Alvalade, rua Morais Soares, Odivelas e Moscavide, e pretendiam avaliar o perfil do consumidor de carne de cavalo, verificar as flutuações no consumo de carne de cavalo nos anos de 2011 a 2013, determinar as quantidades de carne de cavalo vendidas nesse período e avaliar o valor económico de mercado desta comparativamente ao da carne de bovino.

Embora em tempos, nas décadas de 50 e 60, existissem nesta região outros talhos que comercializavam carne de cavalo, verificou-se que, com o passar do tempo, a maioria deles encerrou, sendo disso exemplos o Talho do Pepe no mercado da Ribeira ou o talho do Sr. José no Chile.

Do inquérito dirigido aos talhos obteve-se a informação de que o consumo de carne de cavalo é praticado por pessoas que mantêm aquele hábito alimentar e por aqueles que têm recomendações médicas para o fazer, atendendo às características da carne.

O preço da carne de cavalo no talho depende da categoria da peça, variando desde os 14.86 € o quilograma de lombo e os 5 € o quilograma de hambúrguer. O preço não se afasta muito do da equivalente carne de bovino, embora a carne de cavalo seja substancialmente mais barata na origem.

Quando abordados sobre a existência de um aumento de consumo daquele produto em 2012 relativamente ao ano de 2011, a resposta foi unânime: existiu um aumento de consumo no ano de 2013, não tendo tido influência negativa a divulgação de notícias sobre a temática da fraude da carne equina adicionada à de bovino em alimentos processados. Pelo contrário, segundo os talhantes, as notícias veiculadas provavelmente alertaram uma camada da população que desconhecia a existência da disponibilidade desta carne, que associam à imagem de um animal saudável que pasta em liberdade. Cada um dos talhos inquiridos respondeu que, mensalmente, vendia em média uma

carcaça. Tendo em consideração que a Grande Lisboa alberga 10% da população nacional, não será exagerado afirmar que o consumo nacional de carne de cavalo adquirida no talho não deverá exceder as 150 carcaças mensais.

O presente inquérito permite, assim, verificar que a perceção quer dos comerciantes da carne de cavalo, quer do consumidor final, reflete o desconhecimento das falhas na identificação e no controlo da administração medicamentosa aos equídeos, havendo pelo contrário a assunção de que todo o processo é seguro, ou pelo menos idêntico ao das outras espécies pecuárias.

3. Equinicultura em Portugal

Segundo os dados estatísticos do INE, em Portugal, o consumo humano anual *per capita* de carne de cavalo é residual, sendo referido como zero (0) nos anos de 2009 a 2013 (INE, 2014a).

Em 2012, assiste-se a um aumento do volume de abate de equídeos de quase o triplo em relação ao ano anterior, passando de 1.082 para 3.069, número que praticamente se mantém em 2013, com um total de 3.031. No entanto, não é possível afirmar que estes animais tenham nascido em território nacional, porquanto a DGAV desconhece o seu número. Aliás, como já referido, este facto foi afirmado no relatório da DG SANCO. Idêntica situação se verificou no primeiro semestre de 2014, em que foram abatidos 1.197 equídeos (INE, 2013a, 2014b).

O aumento do volume de abate foi resultante do impacto da crise económica, que é global na Europa. O custo de manutenção mensal de um cavalo, somente considerando o valor do penso, orça os trezentos euros mensais. Apesar de o valor do cavalo pago pelo apresentante ao proprietário não exceder os cento e cinquenta euros, sendo irrisório, o mesmo obvia uma despesa mensal elevada.

A consulta dos dados disponíveis nos elementos estatísticos constantes nos boletins do INE permite constatar que o setor da Equinicultura em Portugal tem uma dimensão reduzida, tratando-se de um “nicho de mercado”, aliás, com tendência a diminuir, a avaliar pela evolução do efetivo existente no período de cerca de 10 anos (de 1999 a 2009).

No último recenseamento agrícola (RA), realizado em Portugal entre novembro de 2009 e outubro de 2010, procedeu-se à caracterização da agricultura portuguesa, das estruturas da produção agrícola e dos seus modos de produção, através de um inquérito de âmbito de aplicação nacional, no continente e ilhas. Desses inquéritos, resultaram informações relativas ao número de explorações agrícolas com equídeos e ao efetivo equídeo por localização geográfica e agrária (INE, 2011).

De acordo com a atualização desses dados, correspondentes ao período de referência do ano de 2009, reportada ao primeiro semestre de 2011, existiam em Portugal um total de 27.652 explorações agrícolas com equídeos, sendo 11.849 de equinos e as restantes 16.602 de outros equídeos (INE, 2011) (ver Figura 2).

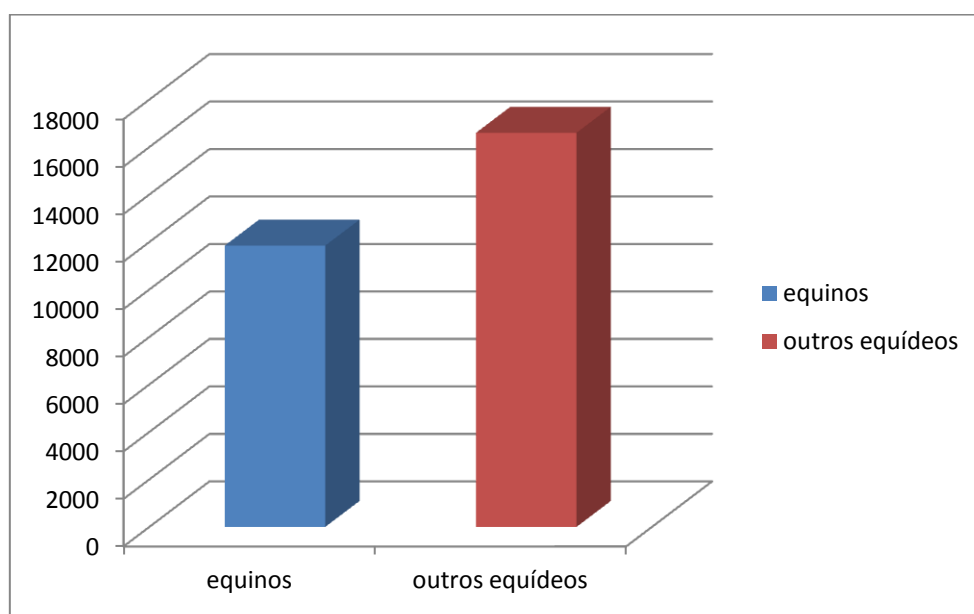


Figura 2: Distribuição de equinos em explorações agrícolas com equídeos, 2009.
(Fonte: INE, *Recenseamento agrícola - análise dos principais resultados : 2009*)

Noutra atualização dos dados correspondentes ao período de referência do ano de 2013, verificou-se a existência de um efetivo equídeo da ordem dos 46.000 animais, dos quais 31.000 eram equinos e os restantes 15.000 outros equídeos (INE, 2013b) (ver Figura 3).

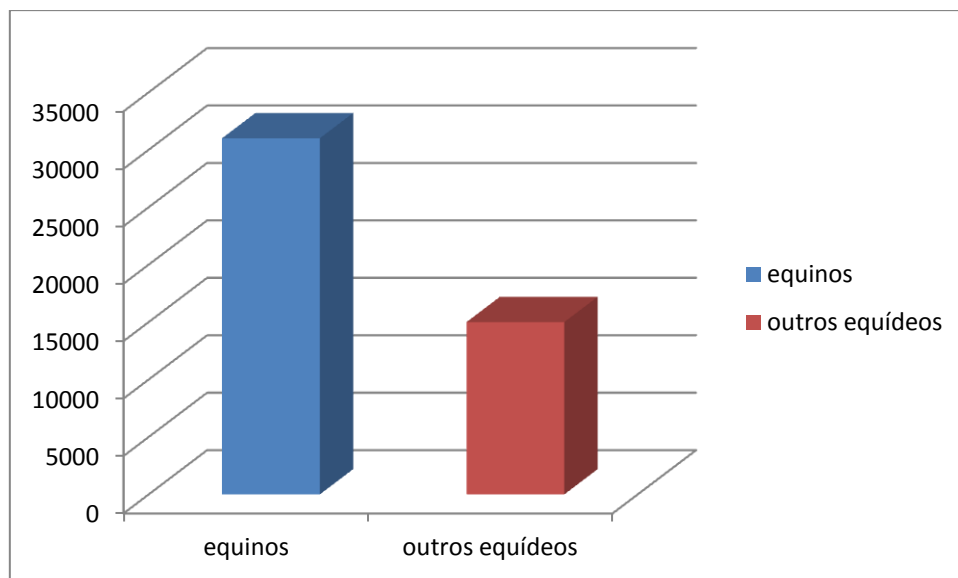


Figura 3: Distribuição de equinos em explorações agrícolas com equídeos, 2013. (Fonte: INE, 2013b)

Da análise dos dados referentes à localização geográfica do efetivo equídeo, verificou-se existir, em 1999, uma maior ocorrência daqueles animais na região agrária de Trás-os-Montes, com efetivos da ordem dos 16.000, seguida da região do Ribatejo e Oeste e entre Douro e Minho, com efetivos próximos dos 10.000 animais (ver Figura 4).

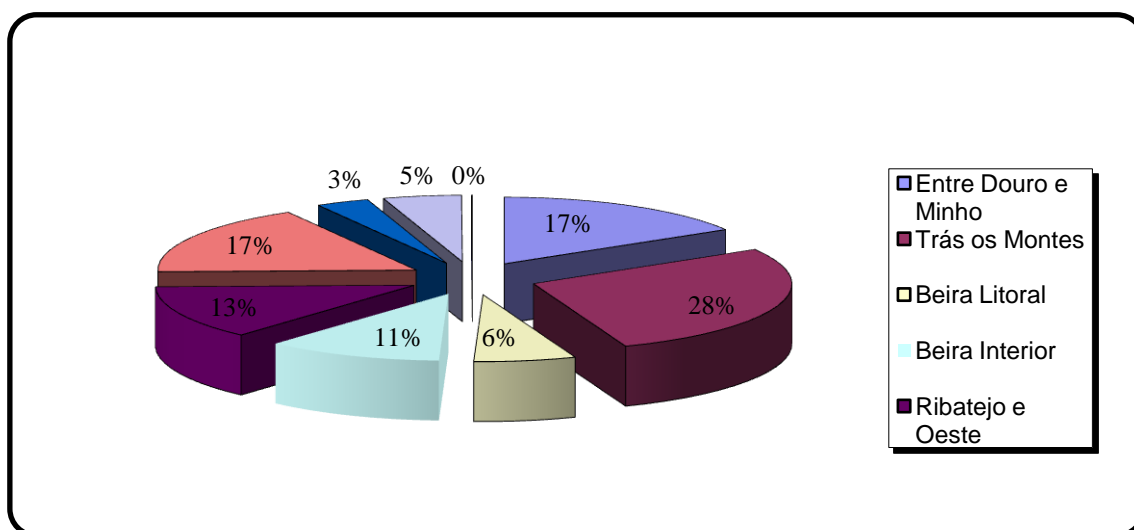


Figura 4: Efetivo equídeo por região, 1999.

(Fonte: INE, *Recenseamento Geral da Agricultura 1999 – Portugal, principais resultados*)

Esta distribuição alterou-se em 2009, havendo maior predominância destes animais nas regiões de Entre Douro e Minho e Alentejo com efetivos na ordem dos 8.600, seguidas da região do Ribatejo e Oeste, com efetivos próximos dos 7.500 animais (ver Figura 5).

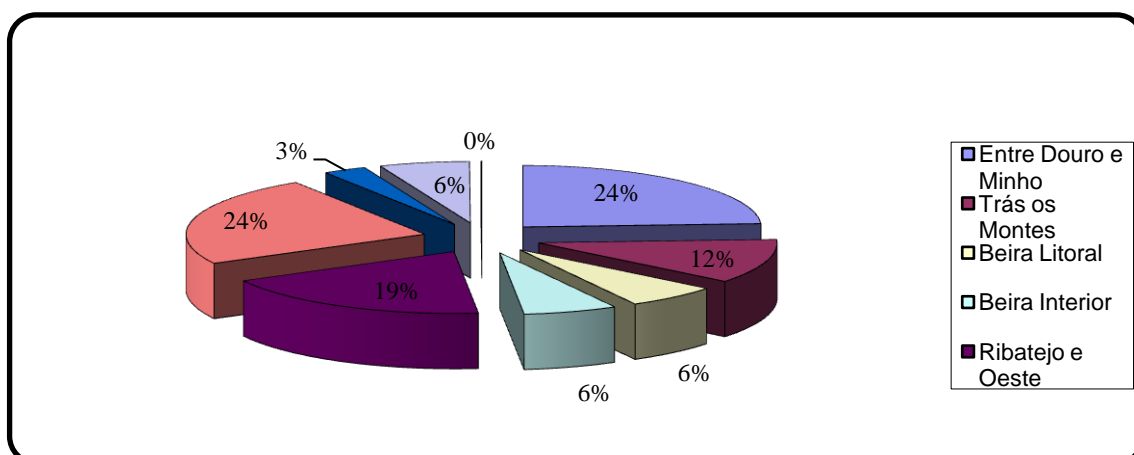


Figura 5: Efetivo equídeo por região, 2009

(Fonte: INE, *Recenseamento Agrícola 2009 – Análise dos principais resultados*)

A análise dos dados relativos à Equinicultura em Portugal à luz do presente estudo permite-nos colocar a hipótese de que o marginal aumento do volume de abate não tem para já peso ou influência no aumento da criação destes animais, sendo provavelmente resultante do impacto da crise económica, à semelhança do que ocorreu em outros países da UE, como a Irlanda e a Espanha.

Esta análise corrobora a caracterização do setor da Equinicultura em Portugal como um "nicho de mercado", o que, em si, tem também consequências na correção dos problemas de identificação e de rastreabilidade dos equinos para consumo humano, pela fraca escala de impacto que o consumo da carne de cavalo tem em Portugal.

Capítulo IV – Conclusões

A criação nacional de cavalos não tem por objetivo central utilizar esses animais para produzir carne. Em Portugal constata-se que o consumo de carne de cavalo sempre terá ocorrido, embora as quantidades utilizadas possam ser consideradas marginais (capitação de consumo próxima dos 200 g anuais por habitante).

O aumento do número de abates de cavalos pode indiciar ou constituir um possível reflexo da dificuldade dos proprietários destes animais para fazerem face aos custos de manutenção dos mesmos (alimentação, higiene e cuidados de saúde). No entanto, assume-se que o destino das carcaças de equinos será também, e seguramente, o consumo humano.

Sendo um produto alimentar, a sua segurança assenta no estado de saúde do animal, no conhecimento da rastreabilidade, desde a exploração de origem, dos animais que deram origem às carnes. No princípio, o que tem de ser garantido é identificação individual do animal, sendo uma preocupação comunitária assegurar práticas que salvaguardem a saúde do consumidor. A legislação comunitária pretende, desde 1990, corresponder de forma coerente a este desiderato.

O hiato de tempo na implementação em Portugal das medidas legislativas preconizadas e entretanto aplicadas nos outros Estados-Membros, conduziu a que, no ano de 2013, ainda não fosse possível afirmar que a rastreabilidade na fileira da carne de cavalo fosse assegurada a montante, pondo em causa a segurança do consumo daquele produto.

A legislação nacional produzida em 2013 no âmbito quer da identificação equina quer do registo e licenciamento das explorações aponta no sentido de garantir a rastreabilidade da população equina.

A implementação de um sistema fiável está dependente, sobretudo, de uma mudança de mentalidade, que exige um novo olhar para o cavalo: não só como animal nobre, mas também como um eventual produto para consumo humano. Neste aspeto, é de realçar a necessidade de uma alteração de postura dos intervenientes no processo, dos detentores

aos médicos veterinários que leve ao registo no DIE de toda a informação relevante, pela tomada de consciência das consequências que essa omissão pode envolver.

O presente trabalho será um primeiro passo nesse sentido, na medida em que, pelo levantamento e análise dos aspetos críticos deste circuito e pela sugestão de algumas alterações, pretende contribuir para a tomada de conhecimento do papel crucial que cabe ao médico veterinário. Para além disso, pretende também descrever e registar o conjunto complexo de circunstâncias, contextos e perceções particulares que, em Portugal, e contrariamente ao que sucedeu nos outros países, dificultaram a identificação dos equídeos.

Bibliografia

Abuzaid, A. A. (2010). *Variation of carnitine concentrations in Angus beef* (Graduate Theses and Dissertations). Graduate College Iowa State University, USA. p. 53.

Almeida, A. d. (1948). A Evolução do Cavalo. *Revista da Cavalaria*, 5. p. 247-252.

Álvarez, P. (2013). *La producion de carne de caballo aumenta casi un 35% en Cantabria*. Disponível em <http://www.eldiariomontanes.es/20130107/economia/produccion-carne-caballo-aumenta-201301071730.html>

Bouchet, G. (1993). *Le Cheval a Paris de 1850 à 1914*. Genève: Suisse: Librairie Droz S.A. p 1-5.

Catelli, J. L. (s.d.). Production: El mercado de la carne de caballo. *Info.Vet.* 64 Disponível em <http://www.fvet.uba.ar/carnecaballo.htm>

Clutton-Brock, J. (2002). *História da Domesticação dos Mamíferos - dos Primórdios à Actualidade*. Lisboa, Portugal: Replicação. p. 104-117.

Costa-Ferreira, J. (2005). A Raça Lusitana. Pequena história da sua recuperação. In *Campeões Lusitanos, Memória Histórica 1966-2003*. Lisboa, Portugal: Medialivros, Actividades Editoriais, SA. pp. 19-49.

Decisão 93/623/CEE: Decisão da Comissão, de 20 de outubro de 1993, que estabelece o documento de identificação (passaporte) que acompanha os equídeos registados, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 298 de 03/12/1993.

Decisão da 2000/68/CE: Decisão da Comissão, de 22 de dezembro de 1999, que altera a Decisão 93/623/CEE da Comissão e estabelece a identificação dos equídeos de criação e de rendimento, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 23/72.

Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, Diário da República, 1.ª série – N.º 165 – 28 de agosto de 2013.

Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, Diário da República, 1.ª série – N.º 144 – 27 de julho de 2006.

Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, Diário da República, 1.ª série – N.º 218 – 10 de novembro de 2008.

Decreto-Lei n.º 32/92, de 31 de março, Diário da República, 1.ª série – N.º 54 – 5 de março de 1992.

Decreto-Lei n.º 32/92, de 31 de março, Diário da República, 1.ª série – N.º 54 – 5 de março de 1992.

Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de agosto, Diário da República, 1.ª série A – N.º 5655 – 24 de agosto de 1999.

Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de fevereiro, Diário da República, 1.ª série – N.º 41 – 27 de fevereiro de 2007

Decreto-Lei n.º 59/2013, de 8 de maio, Diário da República, 1.ª série – N.º 88 – 8 de maio de 2013

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, Diário da República, 1.ª série – N.º 113 – 14 de junho de 2013

Decreto-Lei n.º 97/1993, de 2 de abril, Diário da República, 1ª série A – N.º 78 – 2 de abril de 1993

Digard, J.P. (2009). *L'homme et les animaux domestiques, Anthropologie d'une passion*. Paris, France: Librairie Arthème Fayard, 2.ª édition. pp. 1-307

Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 311/1.

Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β -agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 125/3.

Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que

revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 125/10.

EFSA - European Food Safety Authority (2012); *Technical hearing on meat inspection of domestic solipeds*. Supporting Publications: EN-375. Disponível em www.efsa.europa.eu/publications. 13 págs.

EFSA - European Food Safety Authority (2013). disponível em <http://www.efsa.europa.eu/en/faqs/phenylbutazone.htm>.

European Commission (2012). *Final Report of an Audit carried out in Portugal from 29 November to 06 December 2011*. Bruxelas, Belgium: European Commission. p 1-23. Disponível em http://ec.europa.eu/food/fvo/act_getPDF.cfm?PDF_ID=9675.

FAO/OMS (1999). *Documento de Examen sobre el Cadmio. Programa Conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentarias*. Haya, Países Baixos: Oficina Conjunta. p. 9.

Gil, J. A. (2000). *Manual de Inspeção Sanitária de Carnes*. vol. II, 2ª Edição. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian.

Goody, J. (1998). *Food and Love A Cultural History of East and West*. Londres, Reino Unido: Verso. p. 148-160.

Health and Consumer Voice (2013). 1 p. disponível em http://ec.europa.eu/dgs/health_consumer/consumervoice/cv_42013_en.pdf

INE – Instituto Nacional de Estatística (2011). *Recenseamento agrícola - análise dos principais resultados: 2009*. Lisboa, Portugal: INE. Disponível em http://ra09.ine.pt/xportal/xmain?xpid=RA2009&xpgid=ine_ra2009_publicacao_det&contexto=pu&PUBLICACOESpub_boui=119564579&PUBLICACOESmodo=2&selTab=tab1&pra2009=70305248

INE – Instituto Nacional de Estatística (2013a). *Boletim Mensal da Agricultura e Pescas, Fevereiro. Instituto Nacional de Estatística, fevereiro, Lisboa; Portugal: INE,I.P.*

INE – Instituto Nacional de Estatística (2013b). *Efectivo equídeo (N.º) por Localização geográfica (NUTS - 2002) e Categoria (efectivo equídeo); Anual - INE, Inquérito aos Efectivos Animais*. Disponível em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0000541&selTab=tab0.

INE – Instituto Nacional de Estatística (2014a). Consumo humano de carne per capita (kg/ hab.) por Tipo de carnes; Anual (1). Disponível em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0000211&contexto=bd&selTab=tab2&xlang=pt.

INE – Instituto Nacional de Estatística (2014b). *Boletim Mensal da Agricultura e Pescas, Fevereiro. Instituto Nacional de Estatística*, novembro. Lisboa; Portugal: INE,I.P..

Leteux, S. (2005). L'hippophagie en France: la difficile acceptation d'une viande honteuse. In *Terrains et Travaux*, 9. p. 143-158.

Lizet, B. (1989). *La Bête Noire*. Paris, France: Éditions de la Maison des Sciences de l'Homme. p. 263-277.

Masina, V. (2010). *La Carne Equina - Storia, caratteristiche e griglia di classificazione*. Rezzato, Italia: Naba Carni S.P.A. p. 97-104; 141-148; 359-362.

Mucha, M. (2012). La Gran Matanza Equina. *El Mundos.*, 1 de Abril de 2013. Disponível em <http://www.elmundo.es/elmundo/>.

Orsolini, H. M., & Lima, R. A. (2005). *Características das Exportações Brasileiras de Carne de Cavalo no Período de 1996 a 2004. Instituições, Eficiência, Gestão e Contratos no Sistema Agroindustrial*. XLIII CONGRESSO DA SOBER. Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, Ribeirão Preto, Brasil. p. 1-9.

Parra, A. (2012). Carne de Caballo: pobre en grasa, rica en hierro. *Hoy.es* de 26 de Março de 2013. Disponível em <http://blogs.hoy.es/lineaconsumo/2012/07/10/carne-de-caballo-pobre-en-grasa-rica-en-hierro/>.

Pierre, É. (2003). L'hippophagie au secours des classes laborieuses. *Communications* 74. pp. 177-200. Disponível em http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/comm_0588-8018_2003_num_74_1_2135.

Poplin, F. (1988). Essai sur l'anthropocentrisme des tabous alimentaires dans l'héritage de l'ancien testament. *Anthropozoologica*, second numéro spécial. p. 163-170.

Portaria n.º 272/92, Diário da República, 1.ª série B – N.º 76 – 31 de março de 1992.

Portaria n.º 331/93, Diário da República, 1.ª série B – N.º 67 – 20 de março de 1993.

Portaria n.º 634/2009, de 9 de junho, Diário da República, 1.ª série – N.º 111 – 9 de junho de 2009.

Portas, M. (2010). *Identificação de Equinos*, 2.ª edição. Alter do Chão, Portugal: Fundação Alter Real. p: 1-141.

Recomendação da Comissão, de 19 de fevereiro de 2013, relativa a um plano de controlo coordenado com vista a determinar a prevalência de práticas fraudulentas na comercialização de certos alimentos, *Jornal Oficial da União Europeia* 21.2.2013.

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 31/1.

Regulamento (CE) n.º 1950/2006 da Comissão, de 13 de dezembro, que fixa em conformidade com a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, uma lista de substâncias essenciais para o tratamento de equídeos, *Jornal Oficial da União Europeia* L 367/33.

Regulamento (CE) n.º 2075/2005 da Comissão, de 5 de dezembro de 2005, que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinias na carne, que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de deteção de triquinias na carne, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 338/60.

Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho no que respeita a métodos para identificação de equídeos, *Jornal Oficial da União Europeia* L 149/3.

Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, *Jornal Oficial da União Europeia* L 139/206.

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros

alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, *Jornal Oficial da União Europeia* L 165/1.

Regulamento (CE) n.º 1099/2009 de 24 de Setembro de 2009 relativo à proteção dos animais no momento da occisão, *Jornal Oficial da União Europeia* L 303/1.

Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, de 26 de junho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 224 / 1

Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão, de 22 de dezembro, relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, *Jornal Oficial da União Europeia* L 15/1.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de agosto, Diário da República, 1.ª série B – N.º 149 – 4 de agosto de 2005.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, Diário da República, 1.ª série – N.º 48 – 8 de março de 2013.

Roessle, P. R. (2009). *A Comercialização de Carne de Equídeos* (Dissertação de Pós-graduação). Universidade Castelo Branco, Brasil. p. 1-41.

Scnanaill, P. Ó. (2010). Phenylbutazone and its availability in Ireland - prudent prescribing and dispensing. *Irish Veterinary Journal*, 63(12). p. 766-768. Disponível em: http://equinewelfarealliance.org/uploads/Ireland_-_bute.pdf.

Simoons, F. J. (1994). *Eat Not This Flesh: Food Avoidances from Prehistory to the Present*. Wisconsin, USA: The University of Wisconsin Press. p. 168-191.

Souza, L. G., & Sereia, V. J. (2009). *Exportações e Competitividade do Complexo de Carne de Equinos Brasileira e Paranaense no Período 1990 a 2005*. SOBER 47º Congresso Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural, Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. Porto Alegre, Brasil; pp 1-20.

Stahlbert, O. (1977). *Cavalo*. In S. Lidman (Ed.), *Enciclopédia Combi Visual*, 3.ª edição. Sintra, Portugal: Grolier Portugal LTDA. 8 págs.

Steiner, P. (2003) Physiocracy and French Pre-Classical Political Economy. In Biddle, Jeff E, Davis, Jon B, & Samuels, Warren J. (Eds.), *A Companion to the History of Economic Thought*. Berlin, Germany: Blackwell Publishing. p. 61-77.

Torres, A. P. & Jardim, W. R. (1992). *Criação do Cavalo e de outros Equinos*. São Paulo, Brasil: Livraria Nobel S.A. p.31-63.

Tragsega, SA (2003). *Estudio y caracterización del sector equino en España*. Madrid, Espanha: Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación de España. p. 297.

Turmo, I. G. (2008). Comida de pobre, pobre comida. In M. G. Arnaiz (Ed.), *Somos lo que comemos*, 2.^a edição. Barcelona, Espanha: Ariel. p. 299-316.

Wagman, B. (2012). *Petition to Create Rules and Regulations Governing the Sale, Transport and Processing of Horses and Horse Meat Intended for Human Consumption: Front range equine rescue*. San Francisco, EUA: CA 94105. p. 89

Whiting, T. L. (2007). The United States' prohibition of horsemeat for human consumption: Is this a good law? *Can. Vet. J.*, 48. p. 1173-1179.

ANEXOS

Resenho Oficial de Substituição N° _____

Equídeos

Identificação do Proprietário

Nome: _____ Contribuinte nº _____
 Endereço: _____ Código Postal: _____

Identificação do Equídeo

Nome: _____ Espécie: _____ Raça: _____
 Idade: _____ anos Sexo: M, F, C Pelagem: _____

Características da pelagem, sinais particulares e marcas:

Cabeça e Pescoço: _____

Corpo: _____

Anterior Esquerdo: _____

Anterior Direito: _____

Posterior Esquerdo: _____

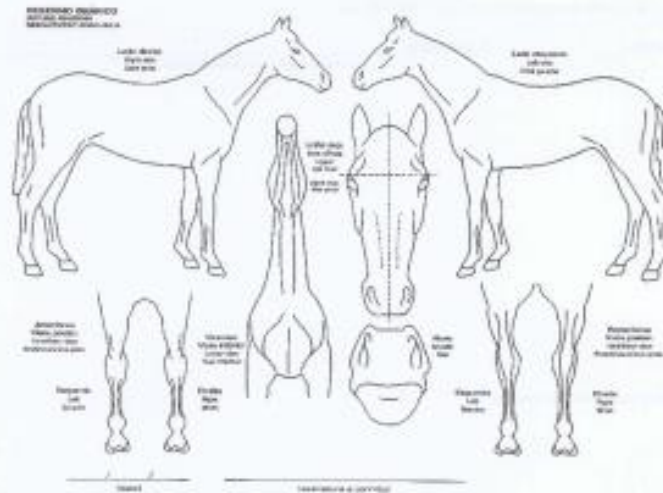
Posterior Direito: _____

Marcas a fogo: _____

Transdutor: Sem _____ Com o nº _____, Legível: S N

Local de alojamento: _____ Marca: _____

Endereço: _____ Código Postal: _____



Declaração do Detentor

Eu, detentor do equídeo aqui identificado, declaro que o mesmo;

- Destina-se a consumo humano. (a)
- Não se destina-se a consumo humano. (a)

Identificação do detentor

Nome: _____ Contribuinte nº _____

Endereço: _____ Código Postal: _____ - _____

Data ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

BI nº _____ de ___ / ___ / ___ emitido por _____

Declaração do Médico Veterinário oficial ou acreditado

Eu, médico veterinário, portador da carteira profissional nº _____ declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, nos últimos seis meses o equídeo aqui mencionado;

- Foi objecto de aplicação medicamentosa contendo uma ou mais substâncias activas incluídas no anexo IV do regulamento nº 2377/90(CEE). (a)
- Não foi objecto de aplicação medicamentosa contendo uma ou mais substâncias activas incluídas no anexo IV do regulamento nº 2377/90(CEE). (a)

Data ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

(Autenticação com carimbo profissional)

(a) Riscar quando não aplicável

Inquérito

Descrição sumária

O presente inquérito destina-se à compilação de dados, para efeitos de estatística, referentes ao abate de equinos em Portugal nos anos de 2011 e 2012, enquadrado no tema de Tese de Mestrado “O impacto da crise económica no abate de equídeos e no consumo humano de carne de cavalo”.

Nome do apresentante: _____

Morada: _____

Contacto: _____

1. Volume de abate de Equídeos.

Qual o número total de equídeos apresentados para abate em:

- 2011 _____
- 2012 _____

Dos equídeos apresentados para abate, indique o número total de cavalos, de mulas e burros:

	CAVALOS	MULAS	BURROS
2011			
2012			

2. Os animais apresentados no matadouro para abate são provenientes:

- da mesma exploração de origem
- de explorações de origens diversas

3. Os animais apresentados no matadouro para abate possuem Documento de Identificação Equina (vulgo “Livro Azul”). Assinale com uma cruz a situação mais frequente na tabela abaixo indicada.

TODOS	A MAIOR PARTE	POUCOS	MUITO POCOS	NENHUM

4. Os animais apresentados no matadouro para abate possuem outro documento de identificação

- Resenho Oficial de Substituição
- Boletim de Vacinas
- Outro (indique qual) _____

5. Os animais apresentados no matadouro para abate possuem microchip?

- Sim
- Não
- Não sabe

6. As carcaças dos animais apresentados ao matadouro

- São para comercialização do matadouro
- São para revenda pelo apresentante

Se assinalou para revenda, indique o destino das carcaças, fazendo a correspondência da letra no respetivo quadrado:

CAVALOS	MULAS	BURROS
A	B	C

Exemplo: Talho (por favor indique o nome e o contacto de pelo menos três)

A Talho da Avenida, Av.^a da Belavista, Belavista,,

Talho (por favor indique o nome e o contacto de pelo menos três)

Exportação (por favor indique qual o país de destino)

Indústria de Pet-Food (por favor indique o nome e o contacto)

Indústria de Alimentação Humana (por favor indique o nome e o contacto)

7. Qual o motivo de encaminhamento dos equídeos para abate no matadouro?

Velhice do animal

Traumatismos/defeitos

Dificuldades económicas do detentor

Outros (diga quais) _____

Inquérito

Descrição sumária

O presente inquérito destina-se à compilação de dados, para efeitos de estatística, referentes ao abate de equinos em Portugal nos anos de 2011 e 2012, enquadrado no tema de Tese de Mestrado “O impacto da crise económica no abate de equídeos e no consumo humano de carne de cavalo”.

Nome do matadouro: _____

Morada: _____

Contacto: _____

1. Volume total de abate de Equídeos

	Nº de equídeos abatidos	Tonelagem peso vivo	Tonelagem peso limpo	Nº de abates de urgência	Nº de mortos no transporte
2011					
2012					

2. Qual o número e as causas de rejeição dos equídeos apresentados para abate no matadouro?

	Tumores malignos	Melanose difusa	Mau estado geral Caquexia / hidroémia	Melanoma Maligno	Hipotermia	Outras
2011						
2012						

3. Dos equídeos apresentados para abate, indique o número total de cavalos e de muares:

	CAVALOS	MULAS	BURROS
2011			
2012			

4. Os animais apresentados no matadouro para abate são provenientes:

- da mesma exploração de origem
- de explorações de origens diversas

5. Os animais apresentados no matadouro para abate possuem Documento de Identificação Equina (vulgo “Livro Azul”). Assinale com uma cruz a situação mais frequente na tabela abaixo indicada.

TODOS	A MAIOR PARTE	POUCOS	MUITO POUCOS	NENHUM

6. Os animais apresentados no matadouro para abate possuem outro documento de identificação

- Resenho Oficial de Substituição
- Boletim de Vacinas
- Outro (indique qual) _____

7. Os animais apresentados no matadouro para abate possuem microchip?

- Sim
- Não
- Não sabe

8. As carcaças dos animais apresentados ao matadouro

- São para comercialização do matadouro
- São para revenda pelo apresentante

Se assinalou o último ponto, indique o destino das carcaças:

- Talho (por favor indique o nome e o contacto de pelo menos três)
- _____
- _____
- Revendedor (por favor indique o nome e o contacto)
- _____
- Exportação (por favor indique qual o país de destino)
- _____
- Indústria de Pet-Food (por favor indique o nome e o contacto)
- _____
- Indústria de Alimentação Humana (por favor indique o nome e o contacto)
- _____
- _____

Inquérito

Descrição sumária

O presente inquérito destina-se à compilação de dados referentes ao abate de equinos em Portugal nos anos de 2011 e 2012, enquadrado no tema de tese de mestrado “*O impacto da crise económica no abate de equídeos e no consumo humano de carne de cavalo*”.

Nome do Talho: _____

Morada: _____

Contacto: _____

1. Verifica-se um aumento da procura de carne de cavalo em 2012 comparativamente a 2011?

- Sim
- Não

2. Verifica-se um aumento do consumo de carne de cavalo em 2012 comparativamente a 2011?

- Sim
- Não

3. Os clientes conhecem as qualidades nutritivas da carne de cavalo que a tornam um alimento saudável, por ser rica em ferro e pobre em colesterol?

- Sim
- Não

4. Qual a quantidade média de carne de cavalo vendida por mês? _____

5. Qual o valor do preço do quilo do bife de carne de cavalo? _____

6. Qual o preço do quilo do hambúrguer de carne de cavalo? _____

7. Quem são os clientes que procuram este tipo de produto?

- Idosos/Jovens/Adultos (Riscar o que não interessar)
- Pessoas com alguma doença que imponha dieta específica?

- Pessoas com fracos recursos económicos?
- Pessoas que já mantinham este hábito alimentar?

8. Quem são os fornecedores deste tipo de produto?

Inquérito

Descrição sumária

O presente inquérito destina-se à compilação de dados, para efeitos de estatística, referentes ao abate de equinos em Portugal nos anos de 2011 e 2012, enquadrado no tema de Tese de Mestrado “O impacto da crise económica no abate de equídeos e no consumo humano de carne de cavalo”.

Destinatários: Médicos Veterinários Clínicos de Equinos

1. Em que contextos clínicos são enviados equídeos para o matadouro?

- Traumatismos
- Cólicas
- Velhice
- Outras (por favor indique quais) _____

2. Em caso de suspeita/confirmação de zoonose qual o destino que habitualmente é dado ao equídeo?

- Encaminhamento para abate no matadouro
- Eutanásia e enterramento

3. Quando é administrado um tratamento com uma substância não permitida incluída na lista do anexo do Regulamento (UE) Nº 37/2010, o equídeo em causa é irreversivelmente declarado como “não destinado a abate para consumo humano”?

- Sim
- Não

No caso de ter respondido afirmativamente à última questão essa menção é averbada:

- No Documento de Identificação Equina (vulgo “Livro Azul”)
- No Passaporte
- No Resenho Oficial de Substituição
- Outro documento (indique qual) _____

4. Quando é administrado um tratamento com uma substância que oferece um benefício clínico, constante na lista do anexo do Regulamento (UE) Nº 122/2013, cujo intervalo de segurança é de seis meses, o detalhe desse tratamento é registado?

- Sim
- Não

No caso de ter respondido afirmativamente à última questão essa menção é averbada:

- No Documento de Identificação Equina (vulgo “Livro Azul”) _____
- No Passaporte _____
- No Resenho Oficial de Substituição _____
- Outro documento (indique qual) _____

5. Os tratamentos administrados aos equídeos são todos averbados no livro de registo de medicamentos da exploração?

- Sim
- Não

Se respondeu negativamente à última questão indique qual o motivo:

Nenhuma exploração de equídeos possui livro de registo de medicamentos

Apenas algumas explorações de equídeos possuem livro de registo de medicamentos